



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 22 de Março de 2019.

Edição 2956 | Páginas: 24

8ª LEGISLATURA | 57º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1ª VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3º SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4º SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA MEDEIROS
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Ione Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton do Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton do Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Brito Bezerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton do Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Medeiros;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Medeiros;
- b) Deputado Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputada Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Brito Bezerra;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Coronel Chagas; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Medeiros;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Medeiros; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indígenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputado Brito Bezerra;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Ione Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Catarina Guerra;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton do Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Medeiros;
- d) Deputada Ione Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Brito Bezerra;
- b) Deputada Aurelina Medeiros;
- c) Deputada Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Nilton do Sindpol.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - d) Deputado Brito Bezerra;
 - e) Deputada Catarina Guerra; e
 - c) Deputada Lenir Rodrigues.
- Suplentes:
1º - Deputada Ione Pedroso
2º - Deputada Betânia Medeiros

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 167 e 168/2017; 030, 049, 050, 059, 063, 067, 086, 088/2018; 012 e 013/2019	02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 032, 034, 055, 056, 069, 074/2017; 018, 022 e 030/2018	12
- Propostas de Moção nº 012 e 013/2019	16
- Requerimento de Pedido de Informações nº 002/2019	17
- Requerimentos nº 017 e 018/2019	17
- Indicações nº 049 a 056/2019	18
- Ata da 2739ª Sessão Ordinária - Sucinta	20
- Ata da 2736ª Sessão Ordinária - Íntegra	22
- Ata da 2738ª Sessão Ordinária - Íntegra	23
- Comissão de Relações Fronteiriças, Mercosul, de Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicação - Edital de Convocação nº 002/2019	24
Superintendência de Gestão de Pessoas	
- Resolução nº 3327/2019	24

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 167/17.

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES DE GUARDAS COMUNITÁRIAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Gerência de Conselhos Comunitários de Segurança, da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos – COPCDH da Polícia Militar do Estado de Roraima manterá um cadastro de registro de entidades de guardas comunitárias e de profissionais autônomos de segurança comunitária, conhecidas, respectivamente, como agentes de segurança comunitária e de guarda noturno ou guarda de rua, conforme nº 5173-10 da Comissão Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho.

§ 1º – A entidade de guarda comunitária de rua deverá funcionar com personalidade jurídica própria como associação, fundação, cooperativa ou de profissional autônomo de segurança comunitária, vinculados ao Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG daquela região ou subárea ou setor, devidamente autorizados, mediante requerimento, pela Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado de Roraima.

§ 2º – Esta lei abrangerá, também abrangerá as comunidades tradicionais do Estado de Roraima, como os povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, pescadores e demais comunidades.

Art. 2º – Somente poderão trabalhar no Estado de Roraima como guarda de segurança comunitária de rua os profissionais cadastrados de acordo com estabelecido nesta lei.

Art. 3º – O profissional autônomo de agente de segurança comunitária para se cadastrar como guarda de rua deverá solicitar o seu registro em requerimento, assinado pelo requerente a Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado de Roraima, fornecendo a região onde vai trabalhar e a rua onde poderá ser encontrado.

§ único – A atividade dos agentes de segurança comunitária e dos profissionais autônomos de segurança comunitária, guarda noturno ou guarda de rua será exercido em parceria com os órgãos de segurança pública e defesa social do Estado de Roraima.

Art. 4º – A capacitação dos referidos agentes e a devida expedição da certificação de habilitação será de competência, da Polícia Militar de Roraima, por intermédio da Gerência de Capacitação dos Conselhos Comunitários de Segurança da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMRR.

§ único – Poderá ser realizado por outras instituições públicas e privadas no que tange o art. 4, caput, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 5º – São atividades dos agentes de segurança comunitária e dos profissionais autônomos de segurança comunitária, atendidas as mesmas regras dos trabalhadores nos serviços de proteção e segurança sendo estas:

- Vigilância de dependências, tais como áreas públicas e áreas privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater quaisquer delitos;
- Segurança de pessoas, de patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, respeitados os preceitos constitucionais;
- Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;
- Vigiar parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio;
- Comunicar ao público e aos órgãos competentes sobre fatos ilícitos.

Art. 6º – O serviço de guarda comunitária será ser financeiramente mantido por eventuais contribuições espontâneas dos beneficiários do serviço da vigilância exercida.

§ 1º – O poder público, organizações não governamentais ou doações de pessoas físicas ou jurídicas poderão também realizar o custeio do serviço de guarda comunitária.

§ 2º – Em nenhuma hipótese poderão ser firmados contratos de vigilância de rua com fins econômicos, ou mediante a lucro, tendo em vista o caráter filantrópico da atividade.

Art. 7º – Os requisitos para os registros das entidades de guardas comunitárias de rua e profissionais autônomos de segurança comunitária são os seguintes:

§ 1º - Para as entidades de guardas comunitárias:

I – Fotocópia do estatuto ou contrato social atualizado;

II – Certidão de registro da entidade;

III – Fotocópia da ata da atual diretoria;

IV – Fotocópia da ficha de registro de todos os profissionais contratados para exercer a função de guarda comunitário de segurança.

V – As entidades de guardas comunitárias deverão atender os requisitos estabelecidos nos itens nº I a VIII do parágrafo 2º deste artigo, quanto aos seus colaboradores.

§ 2º – Para os profissionais autônomos de segurança comunitária:

I – ser brasileiro ou naturalizado;

II – ser maior de 18 (dezoito) anos;

III – ser alfabetizado;

IV – ter sido apto em exame psicotécnico realizado por clínica especializada credenciada pela Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMRR;

V – estar quite com o serviço militar e com a justiça eleitoral;

VI – não possuir antecedentes criminais;

VII – comprovar domicílio;

VIII – Ter certificação de curso de manuseio e uso de armamento não letal;

IX – Possuir comprovante de inscrição de autônomo na Prefeitura e no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 8º – O registro das entidades de guardas comunitárias e os profissionais autônomos de segurança comunitária deverão renovar seus registros a cada 02 (dois) anos.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que Executivo Estadual terá o prazo de 90 dias para regulamentá-la.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 14 de dezembro de 2017

GABRIEL PICAÑO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Destacando que a violência e a criminalidade que tem assolado os grandes centros e em particular o Município de Boa Vista, chegou também em escala menor nas comunidades do interior do estado. Problemas estes, como tráfico e uso de entorpecentes, violência contra a mulher, contrabando, descaminho, agressões físicas, roubos, furtos, dentre outros delitos.

O Governo do Estado e a Polícia Militar de Roraima, com vistas, a minimizar estes efeitos, que tem afetado as a população das comunidades dos interior e melhorar a sua qualidade de vida, vêm adotando a implantação de um trabalho de proximidade com estas comunidades por intermédio da filosofia de Polícia Comunitária, que se caracteriza por ser uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, desordens físicas e morais, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

Desta forma, o Estado com o objetivo de democratizar a segurança pública, por força da Constituição Federal, Art. 144 – “A Segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos”, chamou o cidadão de bem a participar de forma democrática juntos com os órgãos de segurança pública e defesa social do Estado para opinar nas políticas de segurança pública.

Diante disso, o Estado de Roraima, acompanhando os ditames constitucionais, editou mecanismos de participação social, sob diretrizes da Administração Pública, por intermédio do inciso I, do Art. 1º da Lei nº 498, “A Administração Pública Estadual é instrumento da ação do Governo e suas atividades terão por finalidade, em todos os seus níveis e modalidades, o bem-estar da coletividade e o atendimento adequado ao cidadão, e visarão a: criar meios para o pleno exercício da cidadania, de forma universal e irrestrita... IV – possibilitar a criação de meios de participação e controle pela sociedade organizada sobre a execução dos serviços públicos...”

O Estado de Roraima, com o objetivo, de instrumentalizar a sociedade civil organizada (comunidades indígenas), editou o Decreto nº 8.202-E, de 09 de agosto de 2007, instalando a filosofia de polícia comunitária nos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado e criou os Conselhos Comunitários de Segurança pública – CONSEG’S,

a fim de que uma vez organizados e instalados os seus conselhos após a devida capacitação de conselheiros comunitários de segurança, pudessem ser canal de ligação entre os problemas sociais e de segurança pública dos membros da comunidade com os órgãos de segurança pública e defesa social do Estado (Setrabes, MPE, MPF, Defensoria, PMRR, PCRR, etc...), ou seja, dependendo do problema seria distribuído ao órgão competente.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o objetivo de cumprir os ditames do referido decreto, publicou a Portaria nº 051/SESP/RR/2007, definindo o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, que teriam apoio da Comissão de implantação e instalação da filosofia de polícia comunitária e dos conselhos comunitários, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme ditames do decreto nº 8.202-E, de 09 de agosto de 2007.

A Polícia Militar de Roraima, por ser o carro chefe da referida filosofia em todo o Brasil e a exemplo, no Estado de Roraima, realiza a execução do policiamento comunitário, dentro da legalidade dos ditames do decreto nº 22.414-E, 09 de janeiro de 2017, junto as comunidades urbanas, interior e comunidades indígenas, quando procurado na Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMRR.

A Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMRR, por força das diretrizes emanadas do Comando Geral da Corporação, PORTARIA Nº 141/GCG, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016. “*Dispõe sobre a Aprovação da Nota de Instrução nº 001/GCG/CIPCOM/2016 que regulamenta a produção de serviços de Policiamento Comunitário na PMRR e dá outras providências.*”, publicado no Boletim Geral nº 221, de 06 de dezembro de 2016, vem seguindo rigorosamente os seus preceitos, fazendo a capacitação de conselheiros, com assuntos pertinentes ao mister de conselheiros, a exemplo de disciplinas: breve histórico da filosofia de policiamento comunitário, mobilização e estruturação comunitária, legislação da política dos conselhos comunitários de segurança e estágios.

As comunidades tradicionais demandam policiamento dentro de suas áreas, que nem sempre é possível ser realizado pela Polícia Militar de Roraima, em virtude da grande demanda de ocorrências, vem adotando a criação de grupos de agentes de segurança comunitários, de forma voluntária, para fazer a guarda e a vigilância dentro das comunidades em parceria com a guarnição da Polícia Militar, que já vem demonstrando bons resultados, na melhoria da segurança das comunidades.

Verificada a legalidade de tal atuação, percebe-se que a iniciativa é legal, necessitando apenas de um instrumento legislativo que os regulamente. Pois a Comissão Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho, já os reconhece como profissionais, do gênero de agente de segurança: CBO 5173-10, Agente de Segurança, equiparados, com a denominação de Agentes de Segurança Comunitários.

Por todo o exposto, resta justificado o presente Projeto de Lei, o qual submetemos à avaliação dos nossos ilustres Parlamentares nesta Casa Legislativa, solicitando o apoio desta distinta Casa para a implementação desta importante instrumento de regulamentação da atividade dos referidos profissionais, que poderão ser parceiros dos órgãos de segurança pública na prevenção e minimização da violência e da criminalidade no Estado de Roraima.

Portanto, encaminhamos para a apreciação e deliberação desta ilustre Casa Legislativa o presente projeto, cientes de sua importância para a modernização da gestão pública.

Palácio Antônio Martins, 14 de dezembro de 2017

GABRIEL PICAÑO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 168 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador e Oficial de Justiça – em extinção do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador e Oficial de Justiça – em extinção, ficam isentos do pagamento dos seguintes impostos e taxas incidentes sobre os veículos automotores novos adquiridos e ou utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes às suas atribuições legais:

I – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

II – Taxa de Licenciamento;
 III – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

§ 1º - As isenções dispostas no caput e incisos, são limitadas a no máximo 01 (um) veículo de sua propriedade, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes.

§ 2º - O tratamento previsto no caput e incisos estendem-se ainda aos veículos sujeitos ao regime de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, cuja utilização atenda as condições previstas neste artigo.

§ 3º - As isenções dispostas neste artigo, limitam-se a um veículo, para cada agente público, no interstício mínimo de dois anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2017.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador e Oficial de Justiça – em extinção, doravante denominados apenas oficiais de justiça, são serventuários que ingressam no serviço público pela via do concurso e são encarregados de dar cumprimento às ordens emanadas pelos juizes, razão pela qual comumente são chamados de “*longa manus*” do magistrado, ou seja, as mãos destes.

As funções desempenhadas pelos oficiais de justiça são predominantemente da natureza externa, podendo destacar-se dentre outras, as seguintes: citações, intimações, notificações, penhoras, arrestos, sequestros, busca e apreensão, reintegração/emissão de posse, avaliações, condução de testemunhas, prisão civil, entre outros procedimentos.

Dada a natureza externa dessas funções e a necessidade de fazer um grande número de deslocamentos no cumprimento das diligências, a utilização de veículo automotor se torna indispensável no dia a dia dos oficiais de justiça. Contudo, não lhes são disponibilizados veículos para o cumprimento dos mandados e por isso precisam utilizar o seu automóvel particular a serviço do Estado, recebendo em contrapartida a indenização de transporte. Além da indenização de transporte para compra de combustível, os oficiais de justiça não recebem nenhuma isenção tributária para adquirir ou manter seus veículos que são colocados a serviço do Estado e da sociedade.

A indenização de transporte foi a forma encontrada para suprir a deficiência estrutural do estado e desonerar o orçamento público, dispensando-lhe da aquisição de veículos oficiais, dos gastos com manutenção e pessoal especializado. Entende-se que tal escolha, indubitavelmente, foi avalizada como medida econômica mais vantajosa. Tratou-se de gestão econômica e orçamentária. Isto, porque o Estado com a opção seguida eximiu-se dos custos financeiros, administrativos e trabalhistas que estariam sob a sua responsabilidade caso fosse o responsável pela aquisição e manutenção de veículos oficiais. A despesa pública teria números expressivos.

A despeito de receberem mensalmente uma indenização de transporte para ajuda-los a manter o uso do veículo em serviço, o que se verifica é que este valor não cobre todos os gastos suportados pelos oficiais de justiça, tais como: combustível, manutenção, desvalorização do automóvel, seguro, e etc.

Desta feita, a presente proposta tem como objetivo minimizar os custos suportados pelos oficiais de justiça, com os seus veículos, no desempenho das atividades externas relacionadas ao cumprimento de mandados judiciais.

Mas esse não é o único objetivo a ser alcançado, como é sabido, nos dias de hoje, a sociedade brasileira espera que a prestação jurisdicional seja rápida, célere e que o processo tenha uma duração razoável.

Com base nisso, a Emenda Constitucional nº 45, criou um novo dispositivo no rol de direitos e garantias fundamentais que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVIII).

Não há dúvida que o automóvel particularizado Oficial de Justiça colocado a serviço do Estado deve ser reconhecido como um dos meios que garantem a celeridade da tramitação dos processos judiciais e que a isenção de IPVA, Taxa de Licenciamento e ICMS revertem-se em benefício da coletividade que usufruirá de um serviço, mais célere, eficiente e de menor duração.

Por oportuno, cabe revelar a função social dos benefícios fiscais que não configura tratamento diferenciado entre pessoas, coisas e

situações, pois a proposta de isenção tem interesse público, já que atende a coletividade uma prestação jurisdicional mais eficiente.

Com relação a renúncia fiscal, ele seria compensado pelo aumento da arrecadação proveniente da melhoria dos serviços de execução e penhoras fiscais e a própria arrecadação do ICMS. Além disso, ao deixar de disponibilizar carros oficiais para a execução de mandados, continuará o Estado a beneficiar-se de considerável redução nas despesas públicas.

Quando se analisa o impacto da isenção pleiteada nas contas públicas, fica evidente sua insignificância, principalmente quando considerada o possível incremento da arrecadação, já mencionada. O número de beneficiários alcançados por este PL não passa de 65 (sessenta e cinco) Oficiais de Justiça, sendo esse o número previsto na Lei Complementar Estadual n. 227/14. No entanto, o quadro atual de profissionais a serviço do Poder Judiciário Estadual e alcançados por este PL, está hoje em 57 (cinquenta e sete) Oficiais de Justiça.

O reconhecimento do direito as isenções que se busca neste PL, já foram aprovadas nos estados do espírito Santo, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Maranhão, Ceará e Bahia.

E por fim, esperamos que os nobres parlamentares apoiem o PL, haja vista o caráter de interesse público na melhoria de um Poder Jurisdicional mais eficiente, concedendo à isenção de IPVA, Taxa de Licenciamento e ICMS a classe dos oficiais de justiça de nosso Estado de Roraima.

Deputado Coronel Chagas

PROJETO DE LEI Nº 030/2018

Institui a Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna no Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna no Estado do Roraima, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º A instituição desta semana tem por objetivo conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema, envolvendo o poder público e a sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver atividades de apoio no sentido de dar publicidade e promover a importância da semana proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de abril de 2018.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna no Estado do Roraima, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de maio. A iniciativa visa conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema.

Quanto à escolha da data, essa se deve à proximidade do Dia Nacional de Combate a Mortalidade Materna, promovido anualmente no dia 28 de maio, instituído através da Portaria do Ministério da Saúde nº 663/94.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), é considerada morte materna o óbito de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela.

No Brasil como um todo a mortalidade materna vem diminuindo a cada ano. Segundo dados do Ministério da Saúde, a taxa caiu 58% entre 1990 e 2015. Porém, o ritmo de queda não foi suficiente para que o país atingisse o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (ODM), da ONU, cuja meta ao final de 2015 era chegar a uma taxa de 35 mortes por 100 mil nascimentos (no mesmo ano o Brasil teve 62 casos a cada 100 mil nascimentos).

A altíssima taxa de cesáreas, o excesso de intervenções desnecessárias, a falta de treinamento de equipes especializadas e a proibição do aborto são alguns dos fatores apontados como barreiras para que o risco diminua mais no país.

Consideramos importante a instituição da referida semana em Roraima, a fim de dar visibilidade sobre o tema e promover o debate, com o intuito de reduzir ainda mais esses números.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 049/18.

Dispõe sobre a vedação da inclusão de multas de trânsito no prontuário, Cadastro de Pessoa Física - CPF ou registros análogos funcionais de servidores públicos civis e militares do Estado de Roraima, quando aplicadas aos motoristas oficiais, no exercício de suas atribuições funcionais.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É vedada a inclusão de multas de trânsito no prontuário, Cadastro de Pessoa Física - CPF ou registros análogos funcionais de servidores públicos civis e militares do Estado de Roraima, quando aplicadas aos motoristas oficiais, no exercício de suas atribuições funcionais, na condução de viaturas da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, Sistema de Saúde e do Sistema Penitenciário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa dar amparo no que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro sobre o assunto, conforme Artigo 29, alíneas a, b, c, d do inciso VII e inciso VIII.

De acordo com CTB, “é concedida prioridade no trânsito aos veículos de socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias”; e além disso, estes condutores tem autorização expressa para circular livremente, estacionar e parar quando em serviço de urgência, o que torna descabida que lhes sejam aplicadas multas.

Ainda mais, configura-se afronta ao que estabelece a referida Lei federal, tratando-se de penalização de condutores, por infrações que a eles não se aplicam, por características de sua função pública e por força de exclusão contida no Código de Trânsito Brasileiro.

Ademais, ao contrário de tratar-se de medida voltada para a educação no trânsito, a penalização dos motoristas de tais viaturas oficiais poderia tornar-se um desestímulo a ações para dar agilidade no atendimento das emergências de saúde ou policiais e nos salvamentos.

Esperamos que, cumprindo esse itinerário, a Casa dará uma enorme passo e contribuição as demandas mais aclamadas pela população brasileira no ano de 2018, ou seja, a valorização do servidor da Segurança Pública do Estado, concretizando seu papel constitucional.

Desta forma, nada mais adequado e justo, do que vedar a aplicação de multas de trânsito a condutores aos quais não cabe tal punição, por força dos ditames da Lei federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Pelas razões expostas é que pedimos o apoio desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto.

Deputado Estadual **JORGE EVERTON**

Deputado Estadual **SAMPAIO**

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Deputado Estadual **OLENO MATOS**

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 22 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA TESOURO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Estado de Roraima, o Programa de Operação e Registro de Ativos, englobando instrumentos representativos dos ativos de natureza intangível, originários da atividade de conservação e ampliação de florestas nativas denominado Tesouro Verde.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo estimular a expansão da base econômica em consonância com a dinâmica de economia verde, baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos e busca pela inclusão social.

Art. 2º São considerados instrumentos representativos dos ativos de natureza intangível, os certificados que atestam a existência do bem intangível, identificados por certificados com credibilidade internacional e emitidos por instituições encarregadas da guarda e conservação de documentos comprobatórios da origem, com valoração e quantificação, que podem ser vendidos ou negociados e que atestam ao seu portador a propriedade do direito creditório do bem intangível.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são considerados bens de

natureza intangível, originários da atividade de conservação e expansão de florestas nativas, todos os títulos e certificados Públicos ou Privados de créditos produzidos por projetos em áreas de vegetação nativa, preservadas e conservadas nos termos do art. 3º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, devidamente verificados, validados, registrados e custodiados como ativos de natureza econômica (Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE subclasse 0220-9/06), com seus devidos instrumentos de lastro de origem.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os certificados públicos, captar recursos, lastrear operações financeiras e dar garantias para efetiva execução do respectivo Programa.

Parágrafo único. Todas as operações realizadas com os bens descritos no art. 2º desta Lei obedecerão às diretrizes legais de finanças públicas e privadas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º A negociação dos ativos que representam os bens de natureza intangível será realizada em ambiente eletrônico por aplicativo disposto no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 6º O Programa de que trata esta Lei será coordenado e executado pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando o seu titular autorizado a estabelecer normas e diretrizes regulamentadoras, bem como celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e outros atos necessários à sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2018.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de estimular a expansão da base Econômica do Estado de Roraima em consonância com a dinâmica da economia verde, baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos financeiros e naturais e busca pela inclusão social, a introdução da norma proposta viabilizará no Estado a circulação de riquezas com base em certificados de bens Intangíveis gerados a partir da conservação, preservação ou recuperação dos ativos de patrimônio ambiental.

A instituição deste mecanismo financeiro, por meio da norma proposta, se mostra consentâneo com os elementos orientados da posição brasileira frente à Agenda de Desenvolvimento Sustentável Pós - 2015, agora chamada Agenda 2030 que corresponde a um conjunto de programas, ações e diretrizes que orientam os trabalhos das Nações Unidas e de seus países membros rumo ao desenvolvimento sustentável.

A Agenda 2030 não se limita a propor os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, mas trata igualmente dos meios de implementação que permitirão a concretização desses objetivos e de suas metas.

Esse debate engloba questões de alcance sistêmico, como financiamento para o desenvolvimento, transferência de tecnologia, capacitação técnica e comércio internacional. Também a partir da Convenção do Clima de Paris, os chamados governos subnacionais, Estados e Municípios, passam a ter papel fundamental tanto no cumprimento das metas estabelecidas, como no protagonismo das ações de mitigação, adaptação e inovação.

Dente os compromissos a serem assumidos pelos entes subnacionais, é necessário que os entes Públicos utilizem leis e mecanismos econômicos existentes e inovar, criando formas de valoração do patrimônio ambiental e dessa forma, captar recursos no mercado financeiro para incremento dos investimentos. Assim, a presente norma tem a princípio, os seguintes objetivos básicos:

- Estabelecer um modelo desenvolvimento, visando ao fortalecimento de economia;
- Estabelecer um modelo de desenvolvimento com os propósitos de integração e recuperação econômica regional;
- Estabelecer uma política de desenvolvimento setorial, em face de algumas peculiaridades que justificam tratamentos especiais para setores da economia com altos custos;
- Propor a criação do Programa Tesouro Verde, no âmbito do Estado de Roraima.

Os créditos gerados a partir da conservação e ampliação da floresta nativa se constituem na atividade rural conforme disposto na Lei Federal nº 8.023/90, art. 2º, III e tem a mesma natureza jurídica do crédito de carbono de bem intangível e incorpóreo transacional. Esse crédito é classificado no Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, na subclasse 0220-9/06, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A Constituição Federal disciplina em seu art. 170, a opção do

legislador constituinte por uma ordem econômica da livre iniciativa e de geração de riquezas no sentido de promover a todos uma existência digna. Entretanto, a Constituição dá contornos próprios ao capitalismo, ajudando-o às exigências de razões econômicas e sociais ao prever no art. 174, a possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico, visando garantir o rol de princípios estabelecidos no referido art. 170, dentre os quais, a proteção do meio ambiente, condutas dos agentes econômicos em relação ao meio ambiente (inciso VI).

A partir do momento em que a CF/88 estabeleceu o inciso VI do Art.170, a proteção do meio ambiente como princípio orientador da ordem econômica, presente está à autorização constitucional para que o Estado intervenha no domínio econômico, visando garantir a observância a esse preceito fundamental. Para essa finalidade, os institutos tributários destacam – se pela sua capacidade de compensação das externalidades decorrentes das atividades econômicas e, principalmente, pelo seu potencial de indução a práticas sociais e econômicas adequadas à preservação da qualidade ambiental, cristalizando bases para um desenvolvimento sustentável.

Considerando que o novo Código Florestal criou o conceito de crédito com natureza, jurídica de um “título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável” (art. 3º, XXVII, da Lei Federal nº 12.651/2012), a presente norma encontra amparo na Constituição Federal em seu art. 151, art. 170 e art. 174, art. 218 e art. 219, bem como art. 225.

A Lei Federal nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e ampliação, prevê a possibilidade de concessão de benefícios fiscais, estabelecendo como instrumento da Política nacional do Meio Ambiente: “os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental” (Art. 9º, V).

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2018.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº059/18.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art.1º Fica criada a Tarifa Social de Água e Esgoto, que será calculada cumulativamente, nos seguintes termos:

I- Para o consumo mensal de até 10 (dez) metros cúbicos, o desconto será 45% (quarenta e cinco por cento);

II- Para o consumo que ultrapassar 10 (dez) até 15 (quinze) metros cúbicos, o desconto será de 35% (trinta e cinco por cento);

III- Para o consumo superior a 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos, o desconto compreenderá 25% (vinte e cinco por cento);

II - ultrapassados os limites previstos nos IncisoS I, II e III, o excedente será calculado pelo valor do metro cúbico da Tarifa Normal.

Art. 2º- Podem ser beneficiadas pela Tarifa Social de Água e Esgotoconstante do *caput* do artigo 1º, de que trata esta Lei, aquele que se enquadrar nos seguintes requisitos:

I - comprovar renda familiar de até dois salários mínimos nacional por família ou 1/2 (meio) salário mínimo por pessoa para imóveis com até quatro ocupantes;

II - morar em casa com até setenta e cinco metros quadrados;

Art. 4º. A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER - dará ampla divulgação do benefício da Tarifa Social, e disponibilizará aos interessados que preenchem os requisitos para a concessão, formulários próprios para solicitação do referido benefício.

Art. 5º. A concessão do benefício da Tarifa Social será mediante solicitação do interessado à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, renovável a cada dois anos, devendo o mesmo apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela empresa pública de que atende os requisitos exigidos e assinar um termo de compromisso.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criar a Tarifa Social de Água e Esgoto, a fim de conferir subsídio tarifário às famílias que comprovarem baixa renda, sob a forma de desconto progressivo e inversamente proporcional ao consumo de água, nas faturas do serviço.

A Tarifa Social constitui tarifa diferenciada destinada para a população de baixa renda. Por certo, o poder público tem a obrigação de facilitar o acesso da população a bens fundamentais a uma existência digna. A água potável se destaca, vez que é fundamental para redução de riscos de desenvolvimento de doenças na população.

Atualmente os valores cobrados para os beneficiários que se enquadram nos requisitos exigidos pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER - consomem uma parte significante do pouco dinheiro que possuem para manter suas despesas/ necessidades básicas.

O que se pretende com o projeto de lei ora submetido para análise com votação dos nobres parlamentares é conceder mais dignidade às famílias de baixa renda, vez que possuem pouquíssimos recursos financeiros para sobreviverem.

Portanto, é nesse contexto o motivo pelo qual, espero contar com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta matéria legislativa.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.

JÂNIO XINGÚ

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

Dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu, nos termos do caput do art. 43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração: Secretários de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo do Grupo-Direção, Presidentes e Diretores de Autarquias, inclusive as especiais, e de Fundações Públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o *caput* incluirão, no mínimo:

- I - formas de acompanhamento de resultados;
- II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Governança – CIG, com a finalidade de assessorar o(a) Governador(a) do Estado na condução da política de governança da administração pública estadual.

Art. 8º O CIG será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, que o coordenará;
- II - Secretário de Estado da Fazenda;
- III - Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento; e
- IV - Controlador(a) Geral do Estado.

§ 1º A suplência dos membros titulares será exercida pelos Secretários Adjuntos ou equivalentes.

§ 2º As reuniões do CIG serão convocadas pelo seu Coordenador.

§ 3º Representantes de outros órgãos e entidades da Administração pública estadual poderão ser convidados a participar de reuniões do CIG, sem direito a voto.

Art. 9º Ao CIG compete:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta lei;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos nesta lei;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de

governança no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional; e

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

§ 1º Os manuais e os guias a que se refere o inciso II do *caput* deverão:

I - conter recomendações que possam ser implementadas nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional definidos na resolução que os aprovar; e

II - ser observados pelos comitês internos de governança, a que se refere o art. 14.

§ 2º O colegiado temático, para os fins desta lei, é a comissão, o comitê, o grupo de trabalho ou outra forma de colegiado intersectorial criado com o objetivo de implementar, promover ou executar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos.

Art. 10. O CIG poderá constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CIG.

§ 2º O CIG definirá, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos e sua composição e, quando for o caso, o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CIG será exercida pela Casa Civil do governo estadual.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do CIG:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CIG as propostas recebidas na forma estabelecida no *caput* do art. 10 e no inciso II do *caput* do art. 13;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIG;

III - comunicar aos membros do CIG a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV - comunicar aos membros do CIG a forma de realização da reunião, se por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

V - disponibilizar as atas e as resoluções do CIG em sítio eletrônico ou, quando for confidencial, encaminhá-las aos membros.

Art. 12. A participação no CIG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta lei e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIG; e

II - encaminhar ao CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 9º, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de entrada em vigor desta lei, instituir comitê interno de governança ou atribuir as competências correspondentes a colegiado já existente, por ato de seu dirigente máximo, com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo CIG.

Art. 15. São competências dos comitês internos de governança:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta lei;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 16. Os comitês internos de governança publicarão suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com

vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 18. O Controle Interno governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos estaduais.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 20. A Controladoria-Geral do Estado, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de entrada em vigor desta lei, estabelecerá os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2018.

Deputado Estadual Gabriel Picanço

JUSTIFICATIVA

A necessidade de controle dos atos da Administração Pública, através de seus próprios órgãos de controle, bem como daqueles cuja missão é fiscalizar os atos do Poder Executivo, requer ações efetivas para que a eficácia se faça presente nos diferentes momentos de atuação dos órgãos competentes sobre tais atos administrativos.

O tribunal de Contas da União – TCU, em suas ações de fiscalização e controle, vem primando pelo respeito aos princípios Constitucionais aplicados à Administração Pública nas diferentes esferas de atuação desta e daquele órgão, seja na Administração Direta ou Indireta dos diferentes Poderes.

No entanto, vive-se uma época em que os governantes talvez não percebam que há necessidade obrigatória de observar e cumprir os princípios de Direito Administrativo quando da prática de atos administrativos, em especial, o princípio da Moralidade, visto que os atos que vêm sendo divulgados recentemente afrontam qualquer sentimento de bom senso e de respeito aos interesses da coletividade e, em determinados momentos, considerados “normais”.

Em obra intitulada “Da governança à Esperança”, o Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, Presidente do TCU - 2013/2014, descreve com bastante propriedade o sentimento reinante, em face do descontrole ocorrido nos últimos anos na Administração Pública brasileira.

Dessa forma, buscou-se, através de um instrumento normativo com força de lei formal e material, encaminhar os possíveis procedimentos a serem adotados pelos gestores, cujos fundamentos foram buscados no texto bibliográfico mencionado.

Assim sendo, este Parlamentar, seguindo a linha de pensamento daquela autoridade e, em busca de contribuir com a Administração Pública do Estado de Roraima, apresenta esta proposição legislativa que, sendo aprovada por esta Casa Legislativa, certamente contribuirá com a Administração Pública estadual, para sua governança, o que, com certeza, nos dará esperança.

Este é o objetivo da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2018.

Dep. Gabriel Picanço

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

Revoga e altera dispositivos normativos da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política Fundiária Rural e de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 976/2014 passa ter a seguinte redação:

Art. 20 Não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial em que sejam parte a União ou os entes da Administração Pública Federal Indireta até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas as hipóteses de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela Administração Pública e a hipótese de acordo judicial. **(NR)**

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 29 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política Fundiária Rural e de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima, e dá outras providências.

Art. 3º A redação do art. 4º da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para efeito dessa Lei, caracterizam-se como ocupações legítimas as terras públicas estaduais que estejam sendo ocupadas de forma mansa e pacífica, ainda que pendentes de titulação e nos termos definidos nessa Lei. **(NR)**

Art. 4º A redação do art. 21 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Serão tituladas, por regulamentação fundiária, respeitada a fração mínima de parcelamento, as ocupações mansas e pacíficas de áreas públicas de domínio do Estado de Roraima onde incidam ocupações, até o limite de 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares, atendidos os demais requisitos legais. **(NR)**

Art. 5º A redação do art. 39 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Serão regularizadas através de doações, sem encargos, as terras públicas rurais estaduais, até o limite de 01 (um) módulo fiscal, as pessoas físicas que comprovem a ocupação mansa, às quais o ocupante tenha tornado produtivas

com seu trabalho e de sua família, nos termos desta Lei e do Regulamento, devendo observar os procedimentos de regularização previstos para a alienação. (NR)

Art. 6º A redação do art. 50 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 O pagamento da terra, por regularização fundiária, das ocupações mansas e pacíficas adquiridas antes da publicação desta Lei, de forma originária, por sucessão ou por contrato de natureza pública ou particular, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, em prestações mensais ou semestrais. (NR)

Art. 7º A redação do art. 53 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. O pagamento do valor da terra deverá ser efetuado à vista, quando a aquisição ocorrer por licitação pública. (NR)

Art. 8º A redação do inciso II do art. 66 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. (...)

II - O assentamento rural deverá ser preferencialmente nas áreas transferidas pela Lei 10.304, de 05 de novembro de 2001, e alterações posteriores ou arrecadadas pelo Estado ou por intermédio de desapropriação com a finalidade específica de assentamento rural. (NR)

Art. 9º A redação do § 2º do art. 66 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. (...)

§ 2º. Cada projeto estadual de assentamento será criado mediante a elaboração de proposta simplificada de criação de projeto de assentamento, que orientará a fixação de normas técnicas para a sua implantação e os respectivos investimentos. (NR)

Art. 10. A redação do inciso I do art. 67 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. (...)

I - a colônia agrícola terá área limitada até 04 (quatro) módulos fiscais; (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em minuciosa análise à Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, constata-se que seu artigo 20 é insuficiente para prover o devido resguardo às áreas em demandas judiciais em cujos polos figuram a União ou entes da Administração Pública Federal Indireta. A reforma proposta no presente projeto ainda preconiza as ressalvas atinentes à regularização das referidas ocupações, exaurindo o tema e concedendo clareza à matéria.

Por conseguinte, para que se proceda à solução de diversos obstáculos existentes a respeito da regularização das áreas em apreço, é imperioso que se excluam da lei os dispositivos que mencionam a anterioridade à data de 17 de junho de 2009 como requisito para tal, com o intuito de consolidar, harmonizar e compatibilizar a Política de Regularização Fundiária Rural

das ocupações incidentes em terras de domínio do Estado de Roraima, assegurando a todos os que nelas trabalham e produzem a oportunidade de acesso à propriedade, atendendo, assim, aos princípios da justiça social, do desenvolvimento agropecuário e da sustentabilidade socioambiental.

As demais alterações apontadas por esta propositura se dão pela necessidade de adequação às normas contidas na Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que “Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União e dá outras providências”.

Dessa forma, urge que o legislador Estadual proceda de forma a adequar a norma à necessidade social para atender ao bem-estar dos cidadãos e ainda permitir a Administração praticar os atos necessários a sua aplicação.

Este o principal objetivo da presente proposição.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual **GABRIEL PICANÇO**

Deputada Estadual **AURELINA MEDEIROS**

Deputado Estadual **BRITO BEZERRA**

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO, DIRETRIZES E NORMAS A SEREM SEGUIDAS REFERENTES À LEI DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais veterinários, pet shops, parques públicos, restaurantes, bares e afins, deverão manter afixadas em suas dependências placas informativas sobre a lei de proteção animal vigente.

Art. 2º – Da placa informativa deverão constar além do disposto no artigo 32, capítulo V da Lei 9.605/98, as seguintes informações:

I - esclarecimentos e orientação sobre a elaboração de boletim de ocorrência delatando abuso, maus-tratos com ferimento ou mutilação de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, com transcrição do artigo 319 do Código Penal;

II - como se caracteriza os maus-tratos;

III - telefone e endereço do Distrito Policial mais próximo do local onde está afixado o informativo.

Art. 3º – As placas informativas devem ser afixadas em locais de fácil visualização com o texto de fácil entendimento a população.

Art. 4º – O Executivo Estadual ao regulamentar a presente Lei deverá indicar os meios necessários ao seu cumprimento, podendo inclusive fixar multas e penalidades na forma do que dispõe o Código Tributário Estadual.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões-RR, 21 de novembro de 2018.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

O projeto aqui apresentado vem ao encontro dos anseios de uma grande parcela da população que diariamente, frequentam estabelecimentos comerciais, acompanhados ou não de seus animais de estimação.

O intuito do projeto, ora apresentado, é o simples fato de uma maior divulgação da lei de proteção animal vigente. Assim como um maior esclarecimento a população que frequentam os espaços públicos e privados do Estado de Roraima.

Não é difícil observarmos uma certa revolta das pessoas ao se depararem com cenas de maus tratos aos animais quando essas presenciarem tamanha brutalidade, ficando essa revolta em muito dos casos limitada a perguntas aos responsáveis pelo estabelecimento, que na maioria das vezes também não sabem como orientar de forma adequada seus clientes. Assim com a placa informativa afixada no estabelecimento ou espaço público, tanto proprietário ou administrador quanto cliente ou frequentadores saberão onde recorrer, como recorrer e a forma certa de se fazer valer a Lei nº 9.605/98.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

Sala de Sessões-RR, 21 de novembro de 2018.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - MDB

PROJETO DE LEI Nº 088/2018

Proíbe em Roraima, o corte pelas concessionárias ou permissionárias do fornecimento de água e energia elétrica, às sextas-feiras, sábados e domingos, vésperas e dias de feriados, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pelo fornecimento ao consumidor de água e energia elétrica ficam proibidas de interromper o fornecimento dos referidos serviços por motivo de inadimplência às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado.

Art. 2º O corte do fornecimento de água e energia elétrica somente será permitido na presença do proprietário ou inquilino da residência.

Art. 3º A fiscalização desta lei ficará sob a responsabilidade do PROCON ESTADUAL, por meio do seu setor competente.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas, será conforme o dano causado ao consumidor e grupo equivalente a sua natureza e gravidade estabelecidos no art 13º do decreto 24.915/2018.

§ 2º Os recursos oriundos das multas serão destinados ao fundo estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Fica proibida, às concessionárias dos serviços, a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e água.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual (PRTB)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição se faz necessária devido a insegurança e a condição de tempo para a quitação do débito e solicitação da reinstalação do serviço interrompido.

Nesse sentido a suspensão do fornecimento desses serviços públicos essenciais as sextas-feiras, sábados e domingos assim como as vésperas dos feriados trará um prejuízo enorme as famílias e principalmente as de baixa renda.

Assim sendo em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana apresento este projeto de Lei, para a apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento pelos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2018.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual (PRTB)

PROJETO DE LEI Nº 012/19 DE MARÇO DE 2019.

Institui o modelo de reposição florestal, prevê as modalidades de reflorestamento e estabelece critérios para a concessão do Crédito de Reposição Florestal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º- A presente lei institui o modelo de reposição florestal, entendida como a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

§ 1º – As diretrizes de aprovação dos projetos de manejo florestal e de plantio de espécies para fins de geração de créditos de reposição florestal obedecerão aos requisitos fixados na Lei nº 12.651/2012, na Lei nº 9.985/2000, no Decreto nº 5.975/2006 da Presidência da República e na Instrução Normativa MMA nº 6/2006 do Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º - A exploração de florestas e de formações sucessoras compreende o regime de manejo florestal sustentável e o regime de supressão de florestas e formações sucessoras para uso alternativo do solo.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - reposição florestal: compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;

II - débito de reposição florestal: volume de matéria-prima florestal a ser repostado na supressão de vegetação natural ou em exploração ilegal de

florestas naturais;

III - crédito de reposição florestal: estimativa em volume de matéria-prima florestal resultante de plantio florestal, devidamente comprovado perante o órgão ambiental competente;

IV- geração de crédito de reposição florestal: geração da expectativa de direito à concessão de crédito, mediante o plantio de floresta, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Arts. 11 a 14 da Instrução Normativa MMA nº 6/2006, do Ministério do Meio Ambiente;

V- concessão de crédito de reposição florestal: instituição de crédito de reposição florestal, imediata e automaticamente após a comprovação e vinculação do plantio, ao responsável pelo plantio, por meio de certificado do órgão ambiental competente;

VI – responsável pelo plantio: pessoa física ou jurídica que realiza o plantio ou o fomento e executa todos os atos necessários à obtenção do crédito, tais como apresentação da Declaração de Plantio Florestal e do Termo de Vinculação da Reposição Florestal, nos termos dos Anexos I e II da Instrução Normativa MMA nº 6/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e em nome de quem o crédito de reposição florestal é concedido.

CAPÍTULO II**Obrigações e Estratégias de Reposição Florestal**

Art. 3º- As pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam ou transformem matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural para uso alternativo do solo, deverão efetuar a reposição florestal correspondente, mediante plantio de espécies adequadas exóticas e/ou nativas, através de qualquer das seguintes modalidades:

- I- Plantio em áreas degradadas ou descaracterizadas, no mesmo habitat de ocorrência natural ou em local adequado que permita o desenvolvimento das espécies, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, abrangendo inclusive áreas de posse, para suprimento das necessidades do empreendimento, através de projetos técnicos aprovados pelo órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- II- Compra de Crédito de Reposição Florestal de pessoa física ou jurídica credenciada pelo órgão ambiental competente e derivado de projeto homologado nos termos da presente lei e das normativas federais.

Art. 4º – O detentor de autorização de supressão vegetal cumprirá a reposição mediante apresentação de créditos de reposição florestal equivalentes ao volume autorizado.

Art. 5º – Nos processos de regularização ambiental de áreas consolidadas antes de 22 de julho de 2008, quando contemplados no requerimento e nos estudos técnicos, o CRRA (Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental) terá efeito de Licença de Operação e, nos casos de autorização de supressão vegetal para uso alternativo do solo, a autorização emitida permitirá ao interessado requerer a Licença de instalação da atividade no órgão ambiental competente.

Parágrafo Único – Nos casos do *caput* o órgão ambiental competente cobrará apenas as taxas referentes aos efeitos da licença ou autorização concedida.

Art. 6º – As empresas que realizam consumo considerado de grande volume de matéria-prima florestal deverão apresentar o Plano de Suprimento Sustentável junto ao órgão ambiental competente.

Art. 7º - Ficam isentos da obrigatoriedade da reposição florestal aqueles que utilizem:

- I- Resíduos provenientes de atividade industrial, tais como: costaneiras, aparas, cavacos, serragem e similares;
- II- Resíduos provenientes de poda ou corte de árvores que provoquem situações de risco em área urbana, devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente;
- III- Matéria-prima florestal:
 - a) Oriunda da supressão de vegetação para benfeitorias ou uso doméstico e artesanal, desde que dentro dos limites autorizados pelo art. 15 do Decreto nº 5.975, de 2006;
 - b) Oriunda de plano de manejo florestal sustentável;
 - c) Oriunda de floresta plantada em projetos de reflorestamento e não vinculada à reposição florestal;
 - d) Oriunda de desbarrancamentos naturais (terras caídas) ou outros eventos naturais devidamente comprovados;
 - e) Oriunda de resíduos de supressão vegetal regularizada ou autorizada desde que destinadas ao aproveitamento sustentável não madeireiro, preferencialmente por entidades associativas devidamente licenciadas pelo

órgão ambiental competente.

§ 1º - A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado, seja ele o transportador, armazenador ou o detentor de matéria-prima, da comprovação, junto à autoridade competente, da origem do recurso florestal utilizado.

§ 2º - Nos casos em que não se exija cadastro no DOF/SISPROF a licença ambiental servirá como comprovante de origem do produto transportado ou armazenado.

Art. 8º - Poderão ser computados como crédito de reposição florestal os plantios devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente nos termos da presente Lei.

§ 1º - Os plantios aptos à obtenção do certificado de reposição florestal são aqueles em que, nos termos da regulamentação federal, perfazem-se através do cultivo de árvores lenhosas, excluídas as palmáceas e vegetações rasteiras.

§ 2º - Os plantios já realizados de forma voluntária, vistoriados e reconhecidos pelo órgão ambiental competente, poderão ser computados para fins de crédito de reposição mediante a emissão do devido certificado.

CAPÍTULO III

Do Crédito de Reposição Florestal

Art. 9º - O detentor da autorização de supressão de vegetação natural cumprirá a reposição florestal por meio da apresentação de créditos de reposição florestal, considerando os seguintes volumes:

I - para Floresta Amazônica:

- a) madeira para processamento industrial, em tora: 40m³ por hectare;
- b) madeira para energia ou carvão, lenha: 60m³ por hectare;

II - para Cerrado: 40 m³ por hectare;

III - para Caatinga e outros biomas: 20 m³ por hectare.

Art. 10 - Aquele que explorar ou suprimir vegetação em terras públicas, bem como o proprietário ou possuidor de área com exploração de vegetação, sob qualquer regime, sem autorização ou em desacordo com essa autorização, cumprirá a reposição florestal por meio da apresentação de créditos de reposição florestal, considerando os seguintes volumes:

I - para Floresta Amazônica: 100 m³ por hectare;

II - para Cerrado: 40 m³ por hectare;

III - para Caatinga e outros biomas: 20 m³ por hectare.

Art. 11 - O não cumprimento da reposição florestal, observado o disposto na Instrução Normativa MMA 006/2006, em seus Arts. 24 e 25, configura exploração da vegetação arbórea de origem, em desacordo com a aprovação, resultando em punição nos termos do que enumera o art. 43 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 12 - O responsável pelo plantio solicitará ao órgão ambiental competente a geração do crédito de reposição florestal, encaminhando-lhe as informações sobre o plantio florestal, prestadas por meio de Declaração de Plantio Florestal, conforme Anexo III da Instrução Normativa MMA 006/2006 e o comprovante do pagamento da taxa de vistoria técnica.

Parágrafo único. A indicação das áreas de plantio florestal apresentadas na Declaração de Plantio Florestal deve ser georreferenciada ou indicar pelo menos um ponto de azimute para áreas com até 20ha (vinte hectares).

Art. 13 - A geração do crédito da reposição florestal dar-se-á imediata e automática após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais adequadas, nativas ou exóticas, realizada por meio de:

I - vistoria técnica;

II - certificado de avaliação do plantio florestal emitido por organismo acreditado;

III - laudo técnico apresentado por profissional credenciado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, conforme regulamentação.

§ 1º O órgão ambiental competente poderá credenciar organismos acreditados pelo órgão nacional de acreditação ou credenciar profissionais habilitados para a emissão de laudos de verificação de créditos da reposição florestal.

§ 2º O certificado de avaliação do plantio florestal e o laudo técnico apresentado por profissional credenciado serão homologados pelo órgão ambiental competente.

Art. 14 - O plantio de florestas com espécies nativas em áreas de preservação permanente e de reserva legal degradadas poderá ser utilizado para a geração de crédito de reposição florestal.

Parágrafo único. Não será permitida a supressão de vegetação ou intervenção na área de preservação permanente, exceto nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio,

quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.771, de 1965.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 15 - Todas as operações de Reposição Florestal deverão ser disponibilizadas e atualizadas pelo órgão ambiental competente na rede mundial de computadores com facilidade de acesso pela sociedade e órgãos de controle, devendo entre outras informações conter obrigatoriamente em modo de consulta:

- I- Os dados do empreendimento com o nome do interessado, CPF/CNPJ, localização do projeto com coordenadas geográficas georreferenciadas da área do empreendimento e da área de emissão do CRP;
- II- Quantidade de créditos necessários e gerados para o empreendimento e valor pago de reposição;
- III- Extrato de movimentação dos créditos gerados e pagos em todos os empreendimentos e aplicação dos recursos.

§ 1º - As informações na modalidade acima prevista não isentam e nem substituem as demais modalidades de prestação de contas ou transparência já previstas na legislação.

§ 2º - Os órgãos ambientais municipais deverão manter e disponibilizar no seu endereço o conjunto de informações do Estado.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 17 - O controle e fiscalização desta Lei serão exercidos pela FEMARH.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões -RR, 18 de março de 2019.

JÂNIO XINGÚ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Vivenciamos nos últimos anos uma retração econômica em nosso país que, inevitavelmente, refletiu em nosso Estado, ainda hoje dependente de repasses federais e em busca de sua própria identidade econômica.

Na busca do fomento da atividade econômica, atribuição inerente às atividades típicas do Estado, natural que se acene com uma nova realidade, que ao mesmo tempo estimule o investimento e preserve nossas riquezas naturais.

O Estado de Roraima exsurge no cenário nacional como potencialmente vocacionado ao agronegócio.

Num ambiente pujante e de infinitas possibilidades de desenvolvimento econômico para nosso Estado, a questão ambiental se apresenta como um objetivo comum a ser alcançado, na busca sistemática da preservação de um meio ambiente sustentável para essa e as futuras gerações.

Ao tempo em que nossas fronteiras agrícolas e nossa indústria madeireira se modernizam e se preparam para essa economia sustentável e globalizada, nossas leis não devem e não podem estar desconectadas dessa nova realidade.

O potencial econômico representado pelas nossas reservas florestais e projetos de replantio é, a nosso juízo, o ponto de emancipação de nossa economia.

A disciplina do fomento ao crédito de reposição florestal e das formas de sua comercialização, ao mesmo tempo que trazem efetividade às premissas firmadas pela regulamentação federal, instituída pela Instrução Normativa MMA 06/2006, revelam-se como a segurança jurídica que o capital privado demanda para poder efetivar os investimentos que tanto poderão transformar a realidade social de nosso jovem Estado.

Regulamentar na legislação estadual o Crédito de Reposição Florestal, é imprescindível para reposicionar nossa economia e assegurar ao mesmo tempo a preservação ambiental, gerando a nova riqueza naquilo que se convencionou designar economia verde, com recursos que em outras unidades federativas não encontram possibilidade de expansão e que nas terras de Roraima encontram o cenário ideal para sua implementação.

Assim, apresenta-se fundamental não apenas a aprovação do presente projeto, mas a sua perfeita sincronia com as normas orientadoras editadas pela União.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

Sala de Sessões -RR, 18 de março de 2019.

JÂNIO XINGÚ

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos esportivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido incentivo fiscal à empresa, com estabelecimento situado no Estado de Roraima, que intensifique a produção e o incentivo ao esporte, através de doação ou patrocínio.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o “caput” deste artigo corresponde a 4% (quatro por cento) do ICMS a recolher em cada período para doações ou patrocínio destinado a promoção ao esporte.

§ 2º O desconto só terá início após o segundo mês da data da realização do pagamento dos recursos empregado no projeto esportivo pela empresa incentivada e findará quando o total dos abatimentos corresponder ao total investido.

Art. 2º São abrangidas por esta Lei, esportes profissionais e amadores.

Art. 3º O pedido de concessão de crédito presumido será apresentado pela empresa patrocinadora na Secretaria de Estado da Fazenda acompanhado do Certificado de Aprovação do Projeto.

§ 1º O pedido será indeferido de plano se o contribuinte estiver em débito com o Estado.

§ 2º Fica vedada a utilização do incentivo fiscal em relação a projetos de que sejam beneficiários a própria empresa incentivada.

§ 3º Para poder utilizar os benefícios desta Lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir com parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do desconto que pretende realizar.

Art. 4º Os agentes esportivos deverão encaminhar seus projetos à Secretaria de Estado de Educação e Esporte, para obtenção do Certificado de Aprovação de Projeto.

§ 1º Os projetos serão avaliados em rigorosa ordem cronológica de apresentação, excetuando-se aqueles que forem encaminhados acompanhados de uma Carta de Intenções de um possível patrocinador, manifestando seu interesse e seu compromisso em participar do projeto.

§ 2º O Certificado de Aprovação de Projeto, após concedido, será renovável automaticamente pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte, por até 3 (três) períodos anuais e consecutivos, a partir de sua concessão.

§ 3º Os agentes esportivos de outros municípios poderão encaminhar seus projetos através das Secretarias Municipais de Educação e Esporte ou de suas prefeituras municipais.

Art. 5º A empresa que se aproveitar indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do crédito presumido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva é forma de melhorar a formação dos jovens, ocupando o tempo ocioso, evitando o contato com a delinquência.

A proposta também pretende descobrir novos talentos e valorizar os nomes do esporte e da cultura roraimense que já alcançaram êxito em suas modalidades, mas que permanecem sem nenhuma visibilidade por falta de patrocínio do Estado e da iniciativa privada. Com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois uma criança que pratica esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e conseqüentemente se afastam do mundo do crime e das drogas.

O somatório destas características proporciona a formação de um cidadão que muito será útil para o progresso do país. A atividade física para pessoas com idade acima dos 60 anos melhora a qualidade de vida, quando espanta o sedentarismo, socializa e melhora a saúde dos praticantes da atividade física.

A prática esportiva é o antídoto para muitos dos graves problemas que assolam a sociedade, como a droga, a violência, a desagregação familiar, o sedentarismo e as doenças delas decorrentes, que consomem milhões de reais dos cofres públicos usados para o tratamento. Doenças que poderiam ser evitadas com a prática regular de atividade física. Portanto através da dedução as empresas têm a opção de destinar uma parte do imposto (que já teria que pagar ao Governo) para projetos esportivos. Assim, os projetos têm mais chances de acontecer, promovendo o desenvolvimento desse setor e ao mesmo tempo sem afetar significativamente os cofres públicos.

Em face da relevância das questões aqui tratadas rogo aos nobres pares que aprovem a presente proposição.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de Março de 2019.

RENAN FILHO
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº032/2017**

“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, ao Senhor **Jefferson Fernandes do Nascimento**, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a **Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial**, ao Senhor **Jefferson Fernandes do Nascimento**, instituída nos termos do Art. 2º e inciso II do Art. 3º do Decreto Legislativo nº. 05, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º. A Mesa Diretora tomará as providências necessárias à realização da Sessão de entrega dos títulos constantes no presente Instrumento Normativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 27 de Junho de 2017.

BRITO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

Jefferson Fernandes do Nascimento é roraimense, nascido em Boa Vista. É casado e tem dois filhos. Passou a infância na vila Surumu, hoje comunidade indígena do Barro, Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Estudou na Escola Padre José de Anchieta (antiga missão Surumu) e na Escola Estadual Euclides da Cunha, onde cursou o ensino fundamental.

Graduou-se em Agronomia pela Universidade Federal do Ceará (1993), obteve o título de mestre em Agronomia (Fitopatologia) pela Universidade Federal de Viçosa-MG (1998) e doutorado em Agronomia (Proteção de Plantas) pela Universidade Estadual de Maringá-PR (2008). Ingressou na Universidade Federal de Roraima em 1993, instituição na qual é professor adjunto, com Dedicção Exclusiva lotado no Departamento de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias da UFRR.

Na área administrativa da UFRR foi membro (1995) e Presidente da Comissão Permanente do Vestibular (1996), Pró-reitor de Graduação (1996-1997), Diretor do Departamento de Interiorização e Assuntos Municipais (1997), Chefe do Departamento de Fitotecnia (2002), membro da comissão de ética em pesquisa (2009), Coordenador do Curso de Agronomia (2009, 2011-2014), membro do Programa Institucional de Iniciação Científica (2011-2014), foi presidente da Comissão de Ética do Servidor (2010), membro titular do Conselho Universitário (2012-2014), membro titular do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (2014), Tutor do PET-Agro (2014), e coordenador do projeto institucional “Os novos talentos do ensino médio de Boa Vista-RR”, financiado pela Capes (2012-2014). Exerce atualmente o cargo de Magnífico Reitor da UFRR, eleito para a gestão 2016-2020.

Suas atividades acadêmicas incluem a coordenação de diversos projetos de pesquisa e extensão com ênfase em tecnologias alternativas para o uso sustentável para o aproveitamento de áreas abandonadas e/ou degradadas em áreas de assentamentos e desenvolvimento de produtos alternativos para a agricultura familiar e agroecológica.

Desempenha as funções de membro do corpo editorial da Revista Científica Agroambiente e é membro do comitê de assessoramento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Publicou diversos artigos científicos, capítulos de livros, orientou e participou de várias bancas de mestrado, doutorado, qualificação de mestrado, monografias de cursos de especialização, trabalhos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso de graduação. Participou de bancas julgadoras de concursos públicos. É membro de corpo editorial e revisor de vários periódicos científicos indexados.

Por todos relevantes serviços prestados à sociedade roraimense narrados acima é que apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2017.

BRITO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034 /2017

“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, ao **Regys Odlare de Freitas**, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial ao Senhor Regys Odlare Lima de Freitas instituída nos termos do Art. 2º e inciso II do Art. 3º do Decreto Legislativo nº. 05, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º. A Mesa Diretora tomará as providências necessárias à realização da Sessão de entrega dos títulos constantes no presente Instrumento Normativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 1º de Agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA

Regys Odlare Lima de Freitas, roraimense, solteiro, sem filhos, dedicado ao magistério, iniciou sua formação acadêmica em Roraima, o homenageado se destaca por ser o primeiro reitor eleito da Universidade Estadual de Roraima, onde enfrenta os vários desafios de comandar a instituição que apesar da história relativamente recente, tem sido de grande importância para o nosso Estado.

Graduou-se Bacharel em Direito pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior (2007), obteve o título de mestre em Direito (Direito Empresarial e Cidadania) pelo Centro Universitário Curitiba, Unicuritiba (2010) e é doutorando em Direito (Sociologia do Direito) pela Universidade Federal Fluminense. Ingressou na Universidade Federal de Roraima em 1993, instituição na qual é professor adjunto, com Dedicção Exclusiva lotado no Departamento de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias da UFRR.

Foi Assessor Jurídico do Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, também foi Assessor do Procurador-Chefe do Ministério Público de Roraima, É professor de Carreira e atualmente é o Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Roraima.

O homenageado é Doutor Honoris Causa em Filosofia da Educação pela Organización de las Américas para la Excelencia Educativa – ODAEE (2017), também já foi agraciado com o título de Embaixador da Paz(2017) pela mesma Organização, e em âmbito local recebeu a Medalha do Mérito de Rio Branco da Câmara Municipal de Boa Vista(2016).

O homenageado Publicou diversos artigos científicos, capítulos de livros, e participou de várias bancas de monografias de cursos de graduação.

Por todos relevantes serviços prestados à sociedade roraimense narrado acima é que apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, em 1º de Agosto de 2017.

BRITO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2017

“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial às Personalidades que indica, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, aos Senhores **Brena Lage Vasques Linhares, Haroldo Alves Campos, José Mozart Holanda Pinheiro e Sandra Mara de Paula Dias Botelho**, instituída nos termos do Art. 2º e inciso II do Art. 3º do Decreto Legislativo nº. 05, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º. A Mesa Diretora tomará as providências necessárias à realização da Sessão de entrega dos títulos constantes no presente Instrumento Normativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 07 de novembro de 2017.

BRITO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

As personalidades indicadas exercem com qualidade a função de Reitoria das Universidades e Faculdades do Estado de Roraima, merecedoras de honrarias de mérito.

Brena Lage Vasques Linhares é natural do Pará, casada e tem dois filhos. Graduou-se em Administração pela Universidade da Amazônia-UNAMA, é especialista em Administração pela Fundação Getúlio Vargas-FGV/ICTE e especialista em Marketing pela ESPM-RJ, obteve ainda o título de mestre em Administração pela FGV/ICTE.

Atuou como professora e coordenadora do curso de Administração da Faculdade Atual da Amazônia por 9 (nove) anos. Atuou também como gestora comercial da faculdade Estácio da Amazônia e atualmente exerce o cargo de Reitora do Centro Universitário Estácio da Amazônia.

Haroldo Alves Campos é natural de Itabira - MG. Formado em Administração de Empresas e Engenharia da Computação. Pós-graduado em Ciências da Computação. É Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Central Marta Abreu – Havana.

Fundador e Mantenedor da Faculdade Cathedral de Boa Vista (2000). Fundador e Mantenedor da Universidade Cathedral de Ensino a Distância. Fundador e presidente da Clínica Integrada Cathedral e fundador do Instituto Sion. Atualmente exerce o cargo de Reitor na Faculdade Cathedral.

José Mozart Holanda Pinheiro é natural de Pereiro - CE, casado e tem dois filhos. Formado em Medicina pela Universidade Federal do Amazonas (1976). Especializado Ginecologia e Obstetrícia, Medicina do Trabalho, Medicina do Tráfego e Saúde Pública.

Serviu a Aeronáutica como Oficial. Atuou na Secretaria Estadual do Amazonas, no Distrito Industrial e na COFNAM. Fundador e Mantenedor da Faculdade Roraimense de Ensino Superior – FARES (2002), onde atua como Diretor Geral e Reitor.

Sandra Mara de Paula Dias Botelho é natural de Novo Hamburgo - RS, casada e tem uma filha. Graduou-se em Comunicação Social e Jornalismo pela Universidade Federal de Roraima – UFRR, é licenciada em Letras, com habilitação em Línguas Portuguesa e Inglesa pela UFRR, obteve ainda o título de Mestre em Educação pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

Desenvolveu atividades docentes (como professora do Ensino Básico, Tecnológico, na área de Códigos e Linguagens do IFRR), esteve à frente da Assessoria de Relações Internacionais do IFRR, participou também do Fórum de Relações Internacionais – FORINTER, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/SETEC – MEC. Atuou como Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional e como Coordenadora de Comunicação Social do IFRR. Atualmente exerce o cargo de Reitora do Instituto Federal de Educação de Roraima.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2017.

BRITO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/2017

“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, às personalidade que indica e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. São concedidas as Comendas Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial aos Senhores **Elaine Cristina Bianchi e Jésus Rodrigues do Nascimento**.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão para entrega das comendas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, em 10 de novembro de 2017.

BRITO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Desembargadora **Elaine Bianchi**, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, é natural de Santo André, São Paulo. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo em 1988, e é pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro.

Chegou a Roraima em 27.11.91, e antes de ser empossada no 1º concurso para o Cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, exerceu as funções de chefe de gabinete e assessora jurídica da Presidência do TJ/RR.

Em 1993, tomou posse como juíza de Direito, cargo no qual atuou nos Juizados Especiais e Varas Cíveis e Criminais, Comarcas do Interior, Juizado da Infância e Juventude, Turma Recursal, Fazenda Pública e Tribunal Regional Eleitoral, servindo ininterruptamente na 1ª Instância do Poder Judiciário roraimense por mais de 22 anos.

Enquanto juíza de Direito, Elaine Bianchi instituiu os primeiros passos dos Juizados no Estado, ao lado da então juíza Tânia Vasconcelos, hoje Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Antes de sua promoção ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no dia 9 de maio de 2015, pelo critério de merecimento, Elaine Bianchi atuou na segunda instância como Juíza Convocada e, em 2014, proferiu decisão de repercussão nacional referente a um duplo registro de paternidade, suscitando o princípio da afetividade no Direito de Família e o melhor interesse da criança.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade roraimense, Elaine Bianchi foi agraciada com o Título de Cidadã Boavistense pela Câmara Municipal de Boa Vista; Medalha de Mérito Eleitoral pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Medalha de Ordem do Mérito Comercial de Roraima pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado

de Roraima, Serviço Social do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento de Roraima, e Medalha do Mérito Judiciário, conferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Desembargadora Elaine Bianchi, além das funções inerentes ao cargo, atuou como vice-presidente e corregedora do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - biênio 2015-2017.

É casada com o empresário Roberto Bonfim. Tem dois filhos - Bruno e Rafael - e acredita que o modelo ideal de Justiça seria pautado na conciliação pré-processual, pois, segundo a magistrada, a conciliação resolve litígios mais rapidamente, possibilitando a pacificação social num tempo justo.

Jésus Rodrigues do Nascimento é natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ. É bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas, tendo colado grau em março de 1994. Foi nomeado em março de 1995 para o gabinete do então Desembargador Lupercino Nogueira inicialmente no cargo de secretário de gabinete e, depois, chefe de gabinete.

Ingressou na Carreira de Magistratura estadual de Roraima em 20 de novembro em 1996, aprovado no segundo concurso público de provas de títulos para o cargo de juiz substituto. Atuou inicialmente como juiz substituto na antiga Vara de Tóxicos e Execuções Penais. Promovido para o cargo de juiz de Direito em novembro de 1996, foi titularizado na então 4ª Vara Criminal, atual 1ª Vara Criminal.

Foi juiz-diretor do Fórum Sobral Pinto na 1ª presidência do desembargador Almiro Padilha, juiz eleitoral nas 1ª e 3ª Zonas Eleitorais, tendo atuado nas eleições municipais de 2012 como juiz da Propaganda Eleitoral, e conduziu os trabalhos para o início do cadastro da biometria na Capital.

É juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima desde maio de 2015, exercendo suas atividades judicantes como juiz de Direito estadual na referida 1ª Vara Criminal, localizada no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins Silva.

No último dia 15 do corrente, durante a Sessão do Tribunal Pleno, o então juiz foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima. Tendo preenchido todos os requisitos para a referida promoção, tendo em vista ser o juiz mais antigo, não possuir retidos além dos prazos legais, nem responder a processo administrativo, bem como não haver histórico de penalidades aplicadas ao magistrado (Fonte: Jornal Folha de Boa Vista, de 16/02/2017, edição nº 8095)

Por todos relevantes serviços prestados por estas personalidades à sociedade roraimense, narrados acima, é que apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

BRITO BEZERRA
 DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 069/2017

Concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima”, criada pela Resolução nº 010/09, de 08 de abril de 2009, ao senhor **ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS**.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Estadual **GABRIEL PICANÇO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 074 /2017

“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, ao Senhor Francisco Flamarion Portela e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedida a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial ao Senhor **Francisco Flamarion Portela**.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, em 15 de dezembro de 2017.

BRITO BEZERRA
 DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Senhor Francisco Flamarion Portela nasceu em Coreau (CE) no dia 13 de outubro de 1954. É engenheiro, casado com a Senhora Ângela Portela, com quem tem duas filhas.

Flamarion Portela foi Vereador em Boa Vista do ano de 1993 à 1995. Depois se elegeu Deputado Estadual, com mandato de 1995 à 1998. Elegeu-se ainda Vice-governador de Roraima em 1998 e assumiu o governo em 2000, quando o governador afastou-se do cargo para concorrer a uma vaga no Senado.

Em 2002, Flamarion Portela candidatou-se e foi eleito governador. Ainda este ano ele reassumiu a vaga de Deputado na Assembleia Legislativa de Roraima, e agora se despede da referida casa de forma honrosa.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade roraimense, Flamarion Portela faz jus ao Reconhecimento apresentado no presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2017.

BRITO BEZERRA
 DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/18

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SERINGUEIRA - ASPAPAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Seringueira, com sede no Município de Cantá, e foro em Boa Vista, Roraima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fundada em 25 de março de 2006, a Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Seringueira, - ASPAPAS, inscrita n o CNPJ 08.669.237/0001-71, no município de Canta/RR, atua em regime de cumprimento de suas finalidades no sentido de defender os interesses e

valorização de seus associados.

Dentre suas principais frentes de atuação, destacam-se as ações voltadas para: promoção da produção em regime coletivo e individual de gêneros por meio de cultivos diferenciados, pecuários, etc.; elaboração e encaminhamento de projetos /programas de desenvolvimento sustentável a instituições federais, estaduais, municipais, públicas, privadas ou de Economia Mista; promover o desenvolvimento da comunidade por meio de Projeto de Criação de Agrovila no projeto de assentamento seringueira; supervisionar a aplicação correta de créditos de assentamento; fiscalizar serviços de assistência técnica rural no projeto; estimular e promover a participação de homens, mulheres e jovens no processo de construção do desenvolvimento por meio da educação para o campo; promover o desenvolvimento habitacional e melhor qualidade de vida da comunidade, por meio dos programas Minha Casa Minha Vida- MCMV, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo Nacional de Habitação Interesse Social – FNHIS, Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, e demais programas federais, estaduais bem como a execução de tais projetos.

Dentre as conquistas da Associação, a partir da atuação em defesa dos interesses dos moradores da região representada, podemos citar: construção de 9 km de estrada em 2013, na Vicinal 13, que beneficiaram cerca de sessenta famílias; construção de 5 km de estradas a fim de viabilizar atendimento aos moradores com eletrificação rural; abertura de 4 km de picadão na Vicinal 13; enquadramento de vinte e nove famílias no Programa de Habitação Rural Minha Casa Minha Vida – PNHR, bem como a construção de 29 unidades habitacionais, proporcionando mais qualidade de vida para as famílias da região; início das obras de construção de setenta e cinco unidades habitacionais do PNHR, no Município de Cantá, em abril de 2018.

Pois bem, é de se observar que a Lei 050, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre normas para Declaração de Utilidade Pública para Sociedades Cíveis, Associação e Fundações do Estado de Roraima e dá outras providências. O artigo 1º da mencionada Lei estabelece:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para que Associações, Sociedades Cíveis e Fundações constituídas neste Estado ou que aqui exerçam suas atividades através de suas representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente, possam ser declaradas de utilidade pública.

No mesmo sentido, o artigo 2º traz as normas que devem ser observadas para fim de declaração de utilidade pública. Dentre os requisitos, impõe-se a necessidade a entidade não remunerar a qualquer título os cargos de sua diretoria, bem como não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores:

Art. 2º - As normas de que trata o caput do artigo são:

I - apresentar personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, com Estatuto Social devidamente registrado e publicado nos órgãos oficiais do Estado.

II - prova de que está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - não remunerar a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui a lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove educação, assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científicas, culturais, artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou discriminatório; e

V - não tenham caráter religioso.

A começar pela constituição há 15 (quinze) anos, a Ajuri foi fundada em 17 de julho de 2002, e encontra-se regular e em pleno funcionamento, bem como não possui caráter religioso.

Tem-se que as exigências constantes da legislação mencionada restam atendidas pelo Estatuto da Fundação Ajuri- conforme artigos 1º e 2º:

Art.1º- A Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima é pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo seu

Regimento Interno e pela Legislação que for pertinente.

Art.2º. A Fundação Ajuri terá sede e foro na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, sendo instalada inicialmente à Avenida Capitão Ene Garcez, nº 2413, Campus do Paricarana, Bloco II, sala 2040 – Bairro Aeroporto, mediante contrato de concessão (...)

Art. 11º. Os instituidores, mantenedores e dirigentes efetivos da Fundação Ajuri **não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição.**

Desse modo, resta claro a relevância da atuação da Fundação Ajuri, bem como a ausência de finalidade lucrativa à pessoa jurídica, que não distribui assalariados instituidores, mantenedores e dirigentes efetivos, nem concede vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição, mas os aplica na consecução de seu respectivo objetivo social.

Por fim, ante a relevante atuação da Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Seringueira – ASPAPAS - proponho aos meus pares a declaração de Utilidade Pública Estadual da referida Fundação.

Sala das Sessões, 08 de MAIO DE 2018.

JÂNIO XINGÚ

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2018

“Declara de utilidade pública a Yawara Associação de Proteção Animal e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual n 050, de 12/11/1993, e suas alterações, a **YAWARA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL**, inscrita no CNPJ nº 12.512.647/0001-81, fundada 06/09/2009.

Parágrafo único. A entidade que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes na legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2018.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

A YAWARA Associação de Proteção Animal, sediada atualmente na Av. Princesa Isabel, nº 679, bairro Liberdade, foi criada oficialmente em 06 agosto de 2009, motivada pela união e pelo engajamento de diversas pessoas incomodadas com o abandono e precárias condições de saúde dos animais de rua da cidade de Boa Vista.

YAWARA é uma palavra indígena que significa animal de quatro patas, pois a YAWARA não visa apenas a proteção de cães e gatos, mas sim o bem-estar e respeito à vida de todos os animais.

A Yawara Associação de Proteção Animal é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade: a) promover relações harmoniosas entre seres humanos e animais; b) atuar em defesa dos animais e do meio ambiente; c) conscientizar a sociedade sobre o bem-estar dos animais; d) realizar estudos e pesquisas, produzir e divulgar informações e conhecimentos relacionados à defesa dos animais e do meio ambiente; e) difundir a legislação de proteção animal e zelar pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento, e; f) promover a ação voluntária para execução das finalidades da Associação, tais como resgate de animais vítimas de abandono e maus tratos, recuperação, castração e adoção dos mesmos, condicionado ao termo de responsabilidade.

A Associação conta com a ajuda de diversos voluntários que lutam diariamente pela melhoria das condições de vida desses seres indefesos, dentre os quais estão profissionais da saúde, do direito, estudantes de medicina veterinária, advogados, professores, engenheiros, mestres, funcionários públicos, entre outros, totalizando um quantitativo de 53 (cinquenta e três) voluntários que dedicam parte do seu tempo a esta causa.

As atividades no abrigo consistem em limpeza em geral, medicação prescrita e orientada por médicos veterinários e alimentação de todos os animais acolhidos pela Associação.

Desde a sua fundação, a Associação já ajudou aproximadamente 7.000,00 (Sete mil) animais da espécie canina e felina. Essa ajuda consiste

diretamente em assistências e cuidados (alimentação, medicação, vacinas, castrações, cirurgias e consultas veterinária) dos cães abrigados na sede e em lar temporário, e, indiretamente atendendo a pedidos diários da população com medicamentos, alimentos, consultas e castrações.

Ressalte-se que, o tempo de permanência de cada animal varia de acordo com a sua condição de saúde até que se torne apto para adoção. Atualmente, todos os animais abrigados são avaliados mensalmente por Médicos Veterinários de clínicas da cidade e por professores do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Roraima.

Por estas razões, tendo em vista as ações sociais e ambientais prestadas pela YAWARA, que exerce um relevante papel na sociedade atinente a saúde pública, compreende-se a necessidade de ser avaliada e transformada em serviço de utilidade pública.

Neste sentido, rogo aos demais pares desta augusta Casa de Leis, que votem pela aprovação do referido projeto.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2018.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2018

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indicam e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda “Orgulha de Roraima” aos veterinários relacionados abaixo:

Antônio Boni
 Ana Maria Lopes da Nobrega
 Antônio de Carvalho Nunes
 Arimatea Francisco de Brito
 Arnaldo Carneiro Gomes
 Cícero Ferreira da Silva
 Denylson Amaral Nantes de Oliveira
 Diego Milleo Bueno
 Dilton Jose dos Santos
 Estácio Pereira de Melo Filho
 Euclides Jose Bernardon
 Francisco Edson Gomes
 Francisco Hélio Melanez
 Francisco Tadeu do Nascimento
 Gelb Platão Pereira Lima
 Haroldo Pimentel Trajano
 Iradilson Sampaio de Souza
 João Alves de Macedo Filho
 João Ramiro Damasceno Neto
 Jose Augusto Soares
 Jose Kleber Oliveira de Farias
 Jose Maria Seelig de Souza Junior
 Jose Rodrigues Wanderley Filho
 José Teixeira
 Luiz Aimberê Soares de Freitas
 Manoel Messias Muniz Lima
 Marcelo Marcos Levy de Andrade
 Maria de Nazaré Silva Almeida
 Oscar Antônio Nogueira de Oliveira
 Paulo Victor Sales de Magalhães
 Raimundo Pereira da Cruz
 Ramayana Menezes Braga
 Rodrigo Adolpho Brasil de Oliveira
 Rosirayna Maria Rodrigues Remor
 Sebastião Sales da Silva
 Sergio Alberto Nascimento Melo
 Sylvio Lofego Botelho Neto
 Terezinha de Jesus Silva Brandão
 Vicente de Paula Vasconcelos Barreto
 Zenilda Pereira de Oliveira

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Solene de entrega da Comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de agosto de 2018.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima
 Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Com o aumento do número de animais vivendo no meio da sociedade, esse campo da medicina precisou avançar consideravelmente. Pois além dela tratar dos bichos, ela também passou a agir em conjunto com a medicina do homem. Hoje, a atividade da Medicina Veterinária conta com alta tecnologia e anda passo a passo com a humana.

No âmbito da saúde pública, tanto em centros urbanos como em zonas rurais, os veterinários orientam pesquisas que tem um papel fundamental no controle de doenças tidas como “zoonoses”, que são transmitidas dos animais aos seres humanos.

A Medicina Veterinária surge, em primeira estância, como uma promotora da saúde dos animais, tentando diminuir prejuízos causados pelas moléstias que os atingiam. No entanto, com o passar do tempo e o surgimento de medicina veterinária preventiva começaram a ser utilizados também para a promoção da saúde humana.

O médico veterinário é um profissional indispensável para assegurar a saúde da população humana e animal, pois seu trabalho é fundamental para o desenvolvimento da humanidade no aspecto científico, nutricional, sanitário e em perfeito equilíbrio com o meio ambiente e com os animais que aqui habitam.

Neste contexto, torna-se cada vez mais necessária a consolidação das posições conquistadas pelos Médicos Veterinários na Saúde Pública, bem como a conquista de novos espaços, principalmente dentro das equipes de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Segundo especialistas, as funções do médico veterinário em saúde pública podem ser divididas em: (a) relacionadas exclusivamente com a saúde animal; (b) de caráter eminentemente biomédico; (c) de administrador em saúde pública; (d) no papel de clínico de pequenos animais.

Por estas e outras razões é que peço aos meus pares que aprovelem esta Comenda “Orgulha de Roraima” aos veterinários de Roraima acima relacionados.

PROPOSTA DE MOÇÕES

PROPOSTA DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 012/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

Moção de Aplausos às advogadas roraimenses Florany Maria dos Santos Mota, idealizadora do Movimento Mais Mulheres na OAB, criado em Roraima, em abril de 2015, e à Deputada Federal e também advogada Joênia Batista de Carvalho, primeira mulher indígena a exercer a advocacia no Brasil, no ano de 2000.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de março de 2019.

Deputado **Betânia Medeiros**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 013/19

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

- **Moção de Pesar** aos familiares do Senhor **José Marques Sobrinho**, pelo seu falecimento, em 15 de março de 2019, em Boa Vista, Estado de Roraima.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público prestar condolências à Senhora **Maria Lindete de Lima** e seus familiares pelo falecimento do Senhor **José Marques Sobrinho**.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de março de 2019.

BRITO BEZERRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Faleceu, nesta sexta-feira, no dia 15 de março de 2019, o Senhor **José Marques Sobrinho**, aos 70 anos de idade, vítima infarto.

Nascido em 21 de maio de 1948, na cidade de Cedro, no Ceará, chegou em Roraima em 10 de março de 1983. Casou-se com Maria Lindete de Lima e teve 07(sete) filhos: 4 (quatro) nascidos no Ceará e 3(três) nascidos em Roraima.

Foi servidor público federal e prestava serviço na função de motorista para o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, onde deixou um legado de honra e de honestidade para seus descendentes.

Todos os seus familiares se orgulham do grande patriarca do qual tornou-se.

BRITO BEZERRA

DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 004/2019**
REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 002/2019

À sua Excelência o Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Roraima.

Senhor Presidente,

Os Parlamentares que a este subscrevem, com fulcro na Lei nº 12.527/11 e no art. 37, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm requerer de Vossa Excelência, após ouvir o plenário, que sejam encaminhados em caráter de urgência, os seguintes pedidos às autoridades e pessoas enumeradas abaixo:

1. A Sua Excelência o Sr. Disney Barreto Mesquita, Secretário-Chefe da Casa Civil:

1.1- Informações e documentos que constatem a quantidade de empresas terceirizadas, contratadas para a prestação de serviços aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado de Roraima nos anos de 2018/2019;

1.2- Cópias dos contratos de prestação de serviços bem como os valores devidos e os períodos de pendência nos pagamentos dos anos de 2018/2019.

2. A sua Excelência o Sr. Anastase Papoortzis, Diretor da Companhia de Desenvolvimento de Roraima/ Codesaima :

2.1 - Cópia do Estatuto/Contrato Social (com alterações, se houver);

2.2 - Informações e documentos que comprovem a situação econômica em que se encontra esta Companhia;

2.3 - Relação nominal dos 04 (quatro) últimos Diretores-Presidentes da Companhia bem como das demais diretorias da empresa e suas respectivas remunerações (com detalhamento da composição) dos anos de 2018/2019;

2.4 - Relação nominal dos Conselheiros, suas funções e respectivas remunerações (com detalhamento da composição);

2.5 - Relação nominal dos ocupantes de cargos em comissão, data de nomeação, suas lotações e respectivas remunerações (com detalhamento da composição das remunerações) dos anos de 2018/2019;

2.6 - Relação de pagamentos e débitos dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

2.7 - Organograma da empresa; estrutura de divisão dos cargos, PCCR e tabela de remuneração, inclusive dos comissionados.

3. A Sua Excelência o Senhor Francisco Fernandes de Oliveira- Diretor da Companhia Energética de Roraima/ CERR -

3.1 - Cópia do Estatuto/Contrato Social (com alterações, se houver);

3.2 - Informações e documentos que comprovem a situação econômica em que se encontra esta Companhia;

3.3 - Relação nominal dos 04 (quatro) últimos Diretores-Presidentes da Companhia bem como das demais diretorias da empresa e suas respectivas remunerações (com detalhamento da composição) dos anos de 2018/2019;

3.4 - Relação nominal dos Conselheiros, suas funções e respectivas remunerações (com detalhamento da composição);

3.5 - Relação nominal dos ocupantes de cargos em comissão, data de nomeação, suas lotações e respectivas remunerações (com detalhamento da composição das remunerações) dos anos de 2018/2019;

3.6 - Relação de pagamentos e débitos dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

3.7- Organograma da empresa, estrutura de divisão dos cargos, PCCR e tabela de remuneração, inclusive dos comissionados.

Por fim, considerando a seriedade da situação, esclareço que a urgência se faz necessária em razão, que as informações solicitadas irão subsidiar ações desta Comissão para as tratativas junto ao Governo do Estado quanto às questões atinentes à situação dos servidores da Codesaima, da Cerr e ainda, quanto ao pagamento das empresas terceirizadas, prestadoras de serviços aos órgãos da Administração Pública Estadual.

Palácio Antônio Martins, 18 de março de 2019.

Atenciosamente.

José Nilton Pereira da Silva

Presidente da Comissão

Renato Silva

Vice-Presidente da Comissão

REQUERIMENTOS
REQUERIMENTO Nº 017/2019

Requer a realização de Audiência Pública a fim de discutir a retirada da corrente na BR174, na reserva indígena Waimiri-Atroari.

A sua Excelência o Senhor

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que este subscrevem, em conformidade com o art. 164, VIII e 192 do Regimento Interno, vêm requerer de Vossa Excelência, a realização de **Audiência Pública no dia 29 de março de 2019, às 10h00min, a fim de discutir a retirada da corrente da BR174, na reserva indígena Waimiri-Atroari**, com as classes de caminhoneiros, comércio e produtores, exército, indígenas (Waimiri-atroari), Ministério Público Federal – MPF, governo do Estado, bancada estadual do Amazonas e parlamentares federais (deputados e senadores) de Roraima.

A mencionada Audiência Pública se faz necessária, pois é fundamental identificar a real situação e apontar providências essenciais e emergenciais a fim de reverter o quadro crítico que marca a condição precária do Estado.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para dirimir qualquer dúvida.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

Jeferson Alves

Deputado

REQUERIMENTO Nº 018/2019

Boa Vista-RR, 18 de março de 2019.

À sua Excelência o Senhor

Senhor Jalser Renier Padilha

Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Roraima.

Assunto: Urgência na Instalação de Comissão Especial Externa e Proposta de Realização de Audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao disposto nos artigos nº 43 e 193 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requeiro à Vossa Excelência:

1. Urgência na criação e instalação de Comissão Especial Externa, conforme requerido pelo senhor Deputado Jânio Xingu em 12/03/2019 e mencionado durante as explicações pessoais feitas durante a sessão ordinária realizada em 13/03/2019;

2. A proposição junto aos membros desta Casa de Leis, de Audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, senhor Jair Messias Bolsonaro, com a participação dos membros das Assembleias Legislativas dos Estados de Roraima e Amazonas, Deputados Federais dos Estados de Roraima e Amazonas, Senadores da República que representam os estados de Roraima e Amazonas, e ainda com os Governadores dos estados de Roraima e Amazonas, em razão da importância da elaboração de propostas para uma solução definitiva quanto à integração do estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional de Energia Elétrica, pois somente assim, Roraima terá possibilidade de atrair investimentos que viabilizem o desenvolvimento econômico e social necessário à melhores condições de vida ao povo roraimense.

Respeitosamente,

JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 049/19

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA PENHA – VILA DA PENHA – MUCAJÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, localizada na Vila da Penha, município de Mucajá, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, além disso na ampliação faz-se necessário a construção de uma quadra coberta poliesportiva a fim de atender a prática de atividades escolares físicas e recreativas. Haja vista que essas solicitações atenderão reivindicação de pais, alunos, professores e funcionários.

Insta salientar que a referida escola atende uma demanda de aproximadamente 140 (cento e quarenta) alunos matriculados, divididos em nível básico ensino fundamental I e II e modalidade Educação Jovens e Adultos- EJA. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, ou seja, sem janelas, sem portas nas salas de aulas, banheiros destruídos, telhado em situação precária, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência a reforma e ampliação da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha**, localizada na Vila da Penha, município de Mucajá, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de março de 2018.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – PPS

INDICAÇÃO Nº 050 /2019

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima a necessidade de instalação de uma unidade do IML na cidade de Rorainópolis, sendo designada equipe

e equipamentos necessários para atenção e atendimento ao interior do Estado, tendo em vista que atualmente somente existe uma unidade do IML localizado na Capital do Estado que atende a todo o Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima a necessidade de instalação de uma unidade do IML na cidade de Rorainópolis, sendo designada equipe e equipamentos necessários para atenção e atendimento ao interior do Estado, tendo em vista que atualmente somente existe uma unidade do IML localizado na Capital do Estado.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Médico Legal- IML do Estado de Roraima localizado nesta Capital é o responsável pela necropsia nos seguintes casos: morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio, etc.); morte por causa desconhecida e morte natural de pessoa sem assistência médica, inclusive morte de causas naturais desde que ocorridas em lugares públicos. E nestes casos o IML deverá encaminhar uma equipe técnica ao local e esta por sua vez realizará a remoção do cadáver do local do óbito, o que irá fazer com um veículo próprio conhecido vulgarmente como “Rabecão”, o qual o Estado de Roraima possui somente DOIS veículos destes para atender a todo o Estado, e tais veículos ainda foram adaptados para atender à necessidade, e estão todos lotados na cidade de Boa Vista/RR, sendo que quando de ocorrências no sul do Estado o atendimento é extremamente demorado. Sendo imperiosa a implantação do IML na segunda maior cidade do Estado, visando o atendimento nos municípios do SUL, para que seja respeitada a dignidade da pessoa humana, dando o atendimento mais rápido e efetivo nos casos em que se faz necessária a remoção do cadáver pelo IML. Deixar uma pessoa falecida por horas exposta a um local público atenta contra a dignidade da pessoa humana, vai contra direitos civis que possui o falecido, atenta contra os membros de sua família, podendo dependendo do caso caracterizar até mesmo o crime de vilipêndio ao cadáver.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de março de 2019.

Ione Pedroso

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 051/2019

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima a necessidade de aquisição de viatura própria para a remoção de cadáver pelo IML, tendo em vista que atualmente o Estado possui Somente DUAS unidades de tal veículo para atender a toda unidade Federativa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima a necessidade de aquisição de viatura própria para a remoção de cadáver pelo IML.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Médico Legal- IML do Estado de Roraima localizado nesta Capital é o responsável pela necropsia nos seguintes casos: morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio, etc.); morte por causa desconhecida e morte natural de pessoa sem assistência médica, inclusive morte de causas naturais desde que ocorridas em lugares públicos. E nestes casos o IML deverá encaminhar uma equipe técnica ao local e esta por sua vez realizará a remoção do cadáver do local do óbito, o que irá fazer com um veículo próprio conhecido vulgarmente como “Rabecão”, o qual o Estado de Roraima possui somente DOIS veículos destes para atender a todo o Estado, e tais veículos ainda foram adaptados. Sendo imperiosa a aquisição de novos veículos para este fim, para que seja respeitada a dignidade da pessoa humana, dando o atendimento mais rápido e efetivo nos casos em que se faz necessária a remoção do cadáver pelo IML. Deixar uma pessoa falecida por horas exposta a um local público atenta contra a dignidade da pessoa humana, vai contra direitos civis que possui o falecido, atenta contra os membros de sua família, podendo dependendo do caso caracterizar até mesmo o crime de vilipêndio ao cadáver.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de março de 2019.

Ione Pedroso

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 052/2019

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima a necessidade de retornar a realização de mamografias no Centro de Referência da Saúde da Mulher.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima a necessidade de retornar a realização do exame de mamografia, serviço que se encontra suspenso, no Centro de Referência da Saúde da Mulher.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a crise que vem enfrentando o Estado de Roraima o setor da saúde foi o mais afetado, tanto é assim, que em 25 de fevereiro do ano corrente o Governador decretou Estado de Calamidade na Saúde do Estado. Muitos procedimentos restaram afetados pela crise que atravessa o setor da saúde, dentre estes o exame de mamografia realizado no Centro de Referência da Saúde da Mulher. O exame é essencial para a prevenção e tratamento precoce do câncer de mama. Segundo dados do INCA (Instituto Nacional do Câncer), o câncer de mama é o segundo mais recorrente e o que mais causa a morte de mulheres no país. A detecção precoce é a chave para o tratamento bem-sucedido e a mamografia é a melhor forma de descobrir o câncer de mama antes que seja detectável pelo exame clínico. Assim se torna imperioso o retorno da realização de tal exame pela rede pública.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de março de 2019.

Ione Pedrosa

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 053/2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação e capeamento de um trecho da RR 203, a partir da Vila Brasil até a subida da serra do Tepequém – município de Amajari”.

JUSTIFICATIVA

A Estrada acima citada é de grande importância para o tráfego de veículos no município, principalmente para o escoamento da produção agrícola e o desenvolvimento do turismo na região. No entanto, as condições do trecho citado são caóticas e merece atenção especial por parte do poder público. Os moradores alegam que uma parte do trecho da estrada está quase intrafegável devido à presença de milhares de buracos, fato que dificulta o desenvolvimento no trânsito e coloca em risco a segurança de condutores e transeuntes.

Esta situação, além de penalizar o produtor rural, dificulta o acesso do transporte escolar, prejudicando assim dezenas de estudantes que dependem desses serviços.

Vale lembrar que esta estrada dá acesso a Vila Trairão, importante polo produtivo de alimentos, e a Vila Tepequém, um dos mais concorridos pontos turísticos do estado, que inclusive recebe visitantes de todo o Brasil e de outros países.

Como sabemos do interesse do governo em atender bem as comunidades mais afastadas, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Eder Barcelos Brandão

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 054/2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Solicita, em caráter de urgência, a recuperação do prédio da Feira do Produtor Rural – localizada na Avenida Glaycon de Paiva – bairro São Vicente – município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

A feira acima citada foi criada com uma das melhores estruturas para a comercialização de produtos alimentícios, em especial no atendimento a produção agrícola familiar, no entanto, necessita de reforma para proporcionar melhores condições de trabalho aos feirantes e atendimento digno aos consumidores.

De acordo com os feirantes, atualmente as instalações elétricas e hidráulicas são deficientes e colocam em risco a segurança dos trabalhadores, consumidores e visitantes. Outra preocupação dos feirantes é com a cobertura que, segundo eles, necessita de reparos antes do período do inverno, caso contrário poderá causar danos aos produtos e prejuízos aos comerciantes.

A falta de pavimentação asfáltica na área interna para melhorar o tráfego de veículos e pedestres, com sinalização horizontal e vertical, também faz parte das reivindicações dos feirantes. Eles alegam a falta de espaço para estacionamento e mais segurança para evitar violência nos arredores da feira.

Devo lembrar ainda, da importância desta feira para os consumidores de Boa Vista, dada sua localização, tradição e a geração de emprego e renda para o estado. Como sabemos do interesse do governo em atender bem as necessidades das comunidades mais afetadas, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Eder Barcelos Brandão

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 055/2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Solicita, em caráter de urgência, a conclusão dos serviços de reforma da Feira do Passarão, localizada na Avenida Ataíde Teive – bairro Caimbé - município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

A Feira do Passarão, uma das feiras mais importantes da capital, agrega dezenas de trabalhadores que ganham a vida do esforço do trabalho com a comercialização de produtos alimentícios. São pais e mães de família que dependem desse trabalho para sua subsistência e de seus familiares. No entanto, as dificuldades no atual espaço de comercialização (ao lado do prédio da feira em uma área improvisada) estão comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos dos feirantes e causando prejuízos a dezenas de trabalhadores.

Eles alegam que no local, além das dificuldades de espaço e falta de higiene, há presença também constante de traficantes de drogas, prostituição e ameaças a consumidores que visitam a feira. Os feirantes dizem que trabalham em condições sub-humanas, sem as mínimas condições de trabalho e de convivência comercial.

Essa situação ocorre devido ao atraso na entrega das obras da reforma da feira que começou há mais de 01 (um) ano e até o momento não se tem uma definição para quando os feirantes poderão voltar a seus locais de trabalho. Vale lembrar que a referida feira já foi um dos locais mais procurados por consumidores em busca de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em geral. Devemos ressaltar que a situação em que se encontra hoje a feira é lamentável e requer mais atenção por parte do poder público estadual.

Como sabemos do interesse do governo em atender bem as necessidades das comunidades mais afetadas, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Eder Barcelos Brandão

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 056/2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Solicita uma ambulância para atender a demanda do Hospital Ruth Quitéria – localizado no município de Normandia”.

Justificativa

A falta de uma ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Hospital Ruth Quitéria, no município de Normandia, está penalizando os moradores, principalmente os idosos e as crianças, os que mais procuram os serviços do hospital. Os moradores afirmam que a ambulância que presta serviço ao hospital é do Exército Brasileiro, que colabora com as necessidades desse atendimento no hospital.

A falta da ambulância compromete também o atendimento de primeiro socorro em casos de acidentes e picadas de cobra e animais peçonhentos, principalmente na área rural, onde há maior incidência. Outra dificuldade do hospital é para fazer remoção de pacientes para os hospitais de Boa Vista, o que coloca em risco a saúde de muitas pessoas no município

diariamente.

Devemos lembrar que o município conta com mais de 10.500 habitantes e fica localizado há 186 km da capital. Como sabemos do interesse do governo em atender bem as necessidades de saúde das comunidades mais afastadas, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Eder Barcelos Brandão

Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e quarenta minutos do dia dezenove de março de dois mil e dezenove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima septingentésima trigésima nona Sessão Ordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, declarou aberta a Sessão e convidou os senhores deputados Ione Pedroso e Evangelista Siqueira para atuar, respectivamente, como Primeira-Secretária e Segundo-Secretário *ad hoc*. Após, solicitou ao senhor Segundo-Secretário a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Expediente: **RECEBIDO DOS DEPUTADOS**: Projeto de Lei nº 012, de 18/03/19, de autoria do Deputado Jânio Xingu, que “institui o modelo de reposição florestal, prevê as modalidades de reflorestamento, estabelece critérios para a concessão do Crédito de Reposição Florestal e dá outras providências”; Proposta de Emenda Constitucional nº 002/19, de 05/03/19, de autoria de vários Deputados, que “dá nova redação ao inciso I, § 2º, do art. 46 da Constituição do Estado de Roraima”; Projeto de Emenda à Constituição nº 003/19, de 14/03/19, de autoria do Deputado Jânio Xingu e outros Deputados, que “dispõe sobre as regras relativas à execução das emendas orçamentárias impositivas originárias do Poder Legislativo e dá outras providências”; Proposta de Moção de Repúdio nº 011/19, de 12/03/19, de autoria de vários Deputados, contra a Prefeitura de Boa Vista, por tentar impedir um vereador de exercer suas prerrogativas de fiscalização, violando suas garantias constitucionais; Requerimento de Pedido de Informação nº 001/19, de 12/03/19, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa ao Secretário-Chefe da Casa Civil, solicitando informações, com urgência, que constatem estatisticamente a situação em que se encontra o Estado de Roraima após a crise humanitária na Venezuela; Requerimento nº 013/19, de 12/03/19, de autoria do Deputado Jânio Xingu, para desarquivamento e regular tramitação dos Projetos de Lei de sua autoria; Requerimento nº 014/19, de 12/03/19, de autoria do Deputado Coronel Chagas, para desarquivamento das proposições de sua autoria apresentadas na 7ª legislatura; Requerimento nº 017/19, de 18/03/19, de autoria do Deputado Jeferson Alves, para realização de Audiência Pública a fim de discutir a retirada da corrente na BR-174, na reserva indígena Waimiri-Atroari; Requerimento nº 018/19, de 18/03/19, de autoria do Deputado Nilton Sindpol, para instalação de Comissão Especial Externa e Proposta de Realização de Audiência com Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para uma solução definitiva quanto à integração do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional de Energia Elétrica; Requerimento nº 019/19, de 18/03/19, de autoria do Deputado Nilton Sindpol, para proposição de Reunião com o Governador de Roraima, a fim de discutir a contestação aos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Estado de Roraima; Requerimento nº 020/19, de 18/03/19, de autoria do Deputado Nilton Sindpol, para proposição de Reunião com o Governador do Estado de Roraima, para uma solução definitiva quanto à integração do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional de Energia Elétrica; Requerimento nº 021/19, de 19/03/19, de autoria da Deputada Tayla Peres, que requer afastamento no período de 20 e 21 do corrente mês para tratar de assuntos de natureza particular; Indicação nº 043/19, de 28/02/19, da Deputada Catarina Guerra ao Governo do Estado, solicitando a adoção de medidas emergenciais acerca da interrupção dos serviços de Cirurgia Oncológica da UNACON/RR; Indicação nº 044/19, de 28/02/19, da Deputada Catarina Guerra ao Governo do Estado, solicitando providências necessárias para aquisições de transformadores de energia para a Vicinal 14 do município do Cantá; Indicação nº 045/19, de 28/02/19, da Deputada

Catarina Guerra ao Governo do Estado, solicitando Recuperação da Vicinal 14, no município do Cantá; Indicação nº 046/19, de 28/02/19, da Deputada Catarina Guerra ao Governo do Estado, solicitando determinação aos órgãos competentes para realização de fiscalizações periódicas no Parque Anauá e no Ginásio Totozão, em horários noturnos; Indicação nº 047/19, de 12/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para a construção de galerias pluviais na entrada da Vicinal 6, município de Iracema-RR; e Indicação nº 048/19, de 12/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para reforma da Escola Estadual Henrique Dias, localizada no município de São João da Baliza-RR. **GRANDE EXPEDIENTE**: O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** iniciou tecendo críticas sobre a situação caótica por qual passa a saúde pública do Estado, bem como sobre o tratamento dado por alguns médicos e gestores a pacientes. Destacou que em todas as unidades hospitalares estaduais há falta de profissionais especializados, materiais cirúrgicos e medicamentos, inclusive para realização de exames e de cirurgias eletivas, o que provocou a interdição do centro cirúrgico do HGR e liberação de mais de duzentos pacientes ortopédicos, que aguardam realização de seus procedimentos cirúrgicos. Segundo o senhor Parlamentar, apesar da visível situação de crise, médicos e gestores seguem omitindo a verdade dos familiares sobre o quadro clínico dos pacientes, na tentativa de maquiagem a situação. Nesse sentido, solicitou a realização de Audiência Pública com a presença do Secretário de Saúde e alguns gestores da área, bem como representantes do Conselho Regional de Medicina, para que tragam informações sobre a real situação da pasta, assim como propostas para a resolução dos problemas detectados. Em seguida, reportou-se à urgente necessidade de interligação do Estado de Roraima ao Sistema Nacional de Energia Elétrica, por meio do Linhão de Tucuruí. De acordo com o senhor Deputado, pelo fato de ainda ser abastecida por termoeletricas, Roraima deixa de receber investimentos que poderiam alavancar seu desenvolvimento e minimizar problemas sociais como os gerados pela falta de emprego. Nesse momento, também se reportou às abusivas blitzes realizadas pelos órgãos responsáveis, o que, segundo ele, aumenta o sofrimento da população que, em sua maioria, não dispõe de recursos para arcar com as taxas de regularização dos veículos, citando, ainda, que os carros usados pelas empresas contratadas para a realização dessas blitzes, em parte, encontram-se pendentes de regularização. Finalizou solicitando que a Comissão criada para tratar do tema energético possa, em conjunto com deputados federais, senadores e deputados do Amazonas, marcar audiência com o Presidente da República, na tentativa de solicitar agilidade na construção do Linhão. O senhor Deputado **Jeferson Alves** usou a tribuna para informar que o Prefeito de Gran Sabana, Emilio Gonzales, acompanhado por lideranças indígenas da região São Marcos, visitou alguns parlamentares, momento em que foi discutido causas e problemas gerados pela imigração desordenada de índios venezuelanos da etnia Pemon, que tem provocado a superlotação das comunidades indígenas brasileiras, além de chegarem sem imunização, trazem vários tipos de doenças para o Estado. Ao continuar, lembrou da Audiência Pública ocorrida há alguns dias em Pacaraima com a comitiva de alguns deputados e com a presença do Ministro de Relações Internacionais, Ernesto Araújo, ocasião em que ficou acertado que o Ministro levaria as demandas ao Presidente da República, para que providências fossem tomadas. Segundo o parlamentar, até o momento, o estado continua sem ajuda do governo, que não tomou nenhuma atitude concreta sobre a questão. Após, disse ter sugerido à Presidente da Comissão de Assuntos Fronteiriços, Deputada Ione Pedroso, que marque uma reunião com o Ministério das Relações Internacionais e com o Presidente da República, no sentido de resolver essas situações, pois entende que o Estado de Roraima se encontra, no momento, sem nenhum apoio. Finalizou informando da Audiência Pública que será realizada no dia 29 de março, com participação de diversas autoridades de Roraima e do Amazonas, para tratar da retirada da corrente no Jundiá, que tanto prejudica o estado de Roraima. O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** iniciou fazendo um relato sobre sua participação em reuniões na sede da UNALE, entre os dias 11 e 13 do corrente, em Brasília, momento em que foram discutidos temas como a migração crescente em Roraima. Após, informou que, a convite do Senador Mecias de Jesus, participou de reuniões em algumas Comissões do Senado Federal, cujos temas estavam voltados à Amazônia, tais como a transposição do Linhão de Tucuruí para o estado de Roraima e a pavimentação da BR-319. Em seguida, informou que participou de audiência no Tribunal de Contas da União com o Ministro Vital do Rêgo para tratar do enquadramento nos quadros da União dos ex-funcionários dos Territórios de Roraima, Amapá e Rondônia suspenso por meio de uma medida cautelar do próprio TCU que alegou disparidade na análise da matéria, bem como ressaltou que, segundo o Ministro, assim que o processo retorne para a análise em seu gabinete,

tomará as devidas medidas para sua tramitação. Finalizou parabenizando a bancada federal e os representantes sindicais que estão firmes e unidos na busca de uma solução positiva para os ex-funcionários. O Senhor Deputado **Renato Silva** iniciou seu pronunciamento cumprimentando os senhores deputados, os concorrentes e todos os presentes em plenário. Em seguida, parabenizou o Deputado Federal Jhonatan de Jesus pela criação da emenda parlamentar de sua autoria, destinada a beneficiar alguns municípios como Alto Alegre, cujo hospital foi totalmente reformado e equipado, e Vila do Equador, que recebeu pavimentação asfáltica. Prosseguindo, destacou que protocolou uma indicação nesta Casa Legislativa para revitalização da Casa do Estudante, em auxílio aos estudantes que moram no interior. Posteriormente, relatou que o Presidente Jalser se comprometeu em adequar o orçamento deste Poder para ajudar a sanar as dívidas com as empresas terceirizadas, enfatizando que, se o Estado está sofrendo essa crise, é por falta de gestão do Executivo. Informou ainda que esta Casa e o Tribunal de Justiça congelaram seus orçamentos, gerando uma economia de quase 50 milhões de reais em 2019 para o Estado de Roraima. Finalizando, disse esperar que o Governo do Estado cumpra sua parte e conclua o concurso da Polícia Militar, assim como dê uma previsão de pagamento para as empresas terceirizadas. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou, para a pauta da Ordem do Dia, a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Requerimento de Pedido de Informação nº 001/19, de 12/03/19, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa ao Secretário-Chefe da Casa Civil, solicitando informações, com urgência, que constatem estatisticamente a situação em que se encontra o Estado de Roraima após a crise humanitária na Venezuela; Requerimento nº 006/19, de autoria da Comissão Especial Externa criada através da Resolução nº 001/19; requerendo prorrogação de prazo, por igual período, para seu funcionamento; Requerimento nº 012/19, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira, para realização de Audiência Pública às 9 horas do dia 29 de março do corrente ano, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, a fim de discutir o tema da Campanha da Fraternidade 2019: “Fraternidade e Políticas”; Requerimento nº 017/19, de 18/03/19, de autoria do Deputado Jeferson Alves, para realização de Audiência Pública no dia 29 de março do corrente ano, às 10 horas, a fim de discutir a retirada da corrente da BR-174, na reserva indígena Waimiri-Atroari; Requerimento nº 018/19, de 18/03/19, de autoria do Deputado Nilton Sindpol, que requer, com urgência, instalação de Comissão Especial Externa e realização de Audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para uma solução definitiva quanto à integração do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional de Energia Elétrica; Requerimento nº 019/19, de 18/03/19, de autoria do Deputado Nilton Sindpol, que propõe reunião com o Governador de Roraima, para discutir a contestação aos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Estado de Roraima; Requerimento nº 020/19, de 18/03/19, de autoria do Deputado José Nilton Pereira da Silva, que propõe reunião com o Governador do Estado de Roraima, para uma solução definitiva quanto à integração do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional de Energia Elétrica; Requerimento nº 024/19, que requer adiamento de discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/19, de autoria do Deputado Coronel Chagas; Projeto de Lei nº 092/17, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas em fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual – EPI para agricultor familiar e/ou trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 003/19, que “altera a Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para pessoas portadoras de doenças graves e dá outras providências”, de autoria do Deputado Neto Loureiro; Projeto de Decreto Legislativo nº 003/19, que “aprova o nome do Senhor Airtton Antônio Soligo, para exercer o cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH, de autoria Governamental; Proposta de Moção de Aplauso nº 06/19, de 07/03/19, de autoria da Deputada Ione Pedroso, às mulheres do estado de Roraima como reconhecimento desta Casa Legislativa, e, em especial, à representação feminina desta Casa; Proposta de Moção de Repúdio nº 07/19, à violência contra a mulher em todo o Brasil, mas, em especial, no estado de Roraima, de autoria da Deputada Ione Pedroso; Proposta de Moção de Pesar nº 08/19, de autoria da Deputada Ione Pedroso, aos familiares de Victor Anderson Camarão Taveira, cujo falecimento ocorreu no dia 5 de março do corrente ano; Proposta de Moção de Repúdio nº 09/19, ao Governo do Estado de Roraima pela negligência assistencial ocorrida no dia 5 de março do corrente ano, com a morte do jovem Victor Anderson Camarão Taveira, que teve o seu corpo mantido em via pública

por 4 horas, de autoria da deputada Ione Pedroso; Proposta de Moção Aplausos nº 010/19, de autoria da Deputada Tayla Peres, à desportista roraimense na modalidade de ciclismo Tatielle Valadares de Souza, que sagrou-se campeã da 8ª Volta Ciclística Feminina do Brasil; Proposta de Moção de Repúdio nº 011/19, contra a Prefeitura de Boa Vista, por tentar impedir um vereador de exercer suas prerrogativas de fiscalização, violando suas garantias constitucionais, de autoria de vários Deputados; e Proposta de Moção de Aplauso nº 012/19, de autoria da Deputada Betânia Medeiros, às advogadas roraimenses Florany Maria dos Santos Mota, idealizadora do Movimento Mais Mulheres na OAB, criado em Roraima, em abril de 2015, e à Deputada Federal e também advogada Joênia Batista de Carvalho, primeira mulher indígena a exercer a advocacia no Brasil, no ano de 2000. Em seguida, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/19. Continuando, solicitou à senhora Primeira Secretária a leitura do Requerimento nº 024/19, que, colocado em discussão e votação, foi rejeitado pela maioria dos deputados presentes. O senhor Presidente então colocou em discussão e votação secreta o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/19, que foi rejeitado por 9 votos favoráveis, 14 votos contrários e nenhuma abstenção. Dando continuidade, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 001/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. Em seguida, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento nº 006 /19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento nº 012/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. Após, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento nº 017/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. Em seguida, o senhor Presidente solicitou à Senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento nº 018/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. Continuando, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento nº 019/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. Após, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento nº 020/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. Ao prosseguir, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Projeto de Lei nº 092/17, que, colocado em discussão e votação eletrônica e nominal, foi aprovado com 21 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Projeto de Lei nº 003/19, que, colocado em discussão e votação eletrônica e nominal, foi aprovado com 22 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Aplauso nº 006/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Repúdio nº 007/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Continuando, o Senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Pesar nº 008/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Na sequência, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Aplauso nº 010/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Repúdio nº 011/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Continuando, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Aplauso nº 012/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Em seguida, o senhor comunicou aos demais pares que, como Presidente da Comissão Especial Externa criada através da Resolução nº 001/19, 7 de janeiro de 2019, tornou pública a relação dos candidatos habilitados em sabatina e aprovados para terceira etapa do processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Seguindo a ordem no edital, citou o nome dos candidatos e a situação de cada um: Francisco Lima Batista – Habilitado; Kildo Pereira de Melo Neto – Habilitado; Francisco José Brito Bezerra – Habilitado;

José Lurene Nunes Avelino Júnior – Habilitado; Mário Souza da Rocha – Habilitado; Maria Eliane Marques de Oliveira – Habilitada; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos – Habilitado; Gladys Matilde Bueno Brasil – Habilitada. Informo ainda da desistência do senhor Walker Oliveira Thomé e da senhora Maria Dantas de Nóbrega. Por fim, comunico que foi criada, por meio da Resolução nº 019/19, a Comissão Especial Externa que irá acompanhar e analisar as ações que visem à construção do Linhão de Tucuruí, a qual será composta pelos seguintes Deputados: Jânio Xingu, Coronel Chagas, Nilton Sindpol, Ione Pedroso e Lenir Rodrigues.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e quarenta minutos, o senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia 20 de março, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Brito Bezerra, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Ione Pedroso, Jalser Renier, Jânio Xingu, Jeferson Alves, Jorge Everton, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATAS PLENÁRIAS - ÍNTEGRA

ATA DA 2736ª SESSÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019

57º PERÍODO LEGISLATIVO DA 8ª LEGISLATURA

= ORDINÁRIA =

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JEFERSON ALVES

(Em exercício)

Às nove horas e trinta e oito minutos do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a milésima septingentésima trigésima sexta Sessão Ordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** – Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que faça a verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Senhor Presidente, há quórum regimental.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** - Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito à Senhora Segunda-Secretária que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Catarina Guerra** – (Lida a Ata).

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** – Em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo nenhum Deputado que queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão.

Dou por aprovada a Ata da Sessão anterior.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à leitura do Expediente.

Senhor Presidente, o Expediente consta do seguinte:

RECEBIDO DOS DEPUTADOS: Projeto de Lei nº 007/19, de 27/02/19, de autoria do Deputado Neto Loureiro, que “dispõe sobre o incentivo a doação de sangue no âmbito do estado e dá outras providências”; Proposta de Emenda Constitucional nº 001/19, de 26/02/19, de autoria dos Deputados, que dá nova redação ao art. 40 da Constituição do Estado de Roraima; Indicação nº 018/19, de 27/02/19, do Deputado Gabriel Picanço ao Governo do Estado, solicitando a recuperação da vicinal que interliga as Comunidades Indígenas de Sorocaima, Guariba e Bananal, localizadas no Município de Pacaraima, perfazendo o total de 13 km; Requerimento nº 005/19, de 27/02/19, de autoria do Deputado Coronel Chagas, que requer realização de Sessão Solene na Assembleia Legislativa de RR, em homenagem ao Centenário de Ordem DeMolay; Requerimento nº 006/19, de 27/02/19, de autoria da Comissão Especial Externa criada nos termos da Resolução 01/19, que requer prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão; Memorando nº 025/19, de 27/02/19, de autoria do Deputado Marcelo Cabral, comunicando sua ausência à Sessão Plenária do dia 28/02/19, pois o mesmo estará no Município de Amajari; Proposta de Moção de Aplauso nº 004/19, de 27/02/19, de autoria da Deputada Ione Pedroso, ao indígena Dilson Ingarikó, representando o estado de Roraima, alcançou nota máxima no Mestrado de Ciências, Jurídica e Sociologia da Universidade Federal Fluminense/RJ.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** – Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Senhor

Presidente, tem um orador inscrito para o grande Expediente.

O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** – Bom dia. Em nome da Mesa Diretora, quero cumprimentar todos os presentes, à imprensa e os servidores desta Casa. Bem, pessoal, nós, na quinta-feira da semana passada, esta casa criou a comissão especial para tratar da situação específica da CODESAIMA, das terceirizadas. A gente solicita que seja estendido também para a CER, que se trata também da mesma situação, onde os empregados estão na iminência de serem demitidos. E, aproveito para pedir aos meus pares, aos Deputados Estaduais, que a gente se aprofunde nessa questão, Deputado Odilon, nós estamos tratando aqui de vidas, de pais e mães de famílias, a questão funcional de cada um, especificamente dos empregados da CODESAIMA. Essas pessoas não podem pagar pela falta de planejamento e irresponsabilidade dos governos anteriores. Eles são concursados, lutaram para entrar pela porta da frente e agora, por falta desse planejamento e dessa responsabilidade estão correndo risco de serem demitidos. Nós temos que fazer análise de cada variável dessa situação e esgotar uma discussão para que a gente não permita que esses 88, hoje, e no futuro próximo pode ser bem mais, que essas pessoas venham perder seu emprego. Isso é inadmissível nessa conjuntura que nós estamos vivendo, no país e no estado de Roraima, um desemprego alarmante. Essas pessoas que estão aí já deveriam estar trabalhando, mas por força dessa questão e pelo anúncio do presidente da CODESAIMA, que acabou de tomar posse, e informou-os sobre o aviso prévio, hoje, estão aqui reivindicando seus direitos. Então, Deputado Jeferson, Deputado Renato, eu peço o apoio de cada um dos parlamentares aqui para que não somente nós da Comissão Especial, que é composta por mim, pelos Deputados Soldado Sampaio, Renato Silva, Aurelina Medeiros, Jeferson, Coronel Chagas e Renan... que, realmente, a gente veja essa situação com muito critério, com muito cuidado, para que a gente não tenha essas pessoas somando aos desempregados do estado de Roraima.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Jorge Everton** - Bom dia a todos. Obrigado, Deputado Nilton, por me dar um aparte. Quero cumprimentar a Mesa, aos colegas Deputados e em especial a toda essa população linda que está aqui ocupando o Plenário, reivindicando, de forma justa e democrática o seu direito. Nilton, você é oriundo do sindicato, você sempre foi um guerreiro, um batalhador, esteve à frente de grandes causas, você é um agente de polícia, conhece a realidade da segurança pública, do Sistema Prisional. Eu me somo a você no seu discurso. Não me colocaram nessa comissão, mas eu quero dizer que eu estou de prontidão para ajudar a chegar numa solução. Você se lembra da reunião que nós estivemos no Palácio e eu falei para o governador que eu sabia da difícil situação que ele estava herdando, mas quando ele se candidatou ele sabia o que estava fazendo. Nós temos, Nilton, que ajudar o governo a tirar Roraima dessa crise, mas não podemos sacrificar os nossos servidores, pessoas que lutaram, batalharam e buscaram uma colocação através da meritocracia. Então, saiba que estou aqui para buscar uma solução. E a solução é buscar um orçamento justo, onde a gente atenda as demandas, tanto dos servidores, como de toda a população do nosso estado. Roraima passa por uma crise, mas não é demitindo e não é cortando os salários que nós vamos recuperar o estado. Muito obrigado pelo aparte.

O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** continua - Deputado Jorge, eu sei que posso contar com Vossa Excelência, nós somos originários do primeiro e único concurso da civil, somos colegas de profissão e hoje de parlamento. Até o ano passado, eu estava do outro lado desse vidro, aí. Muitas vezes a gente estava reivindicando, igual vocês estão hoje aqui. Eu não esqueço isso um só momento. Ontem nós estivemos reunidos com o pessoal da CODESAIMA, lá na CUT. E nós, Deputado Jorge, jamais, como Vossa Excelência falou, jamais vamos nos furtar de estar diante do povo, para buscar sensibilizar o governador Denarium, porque ele precisa saber dos detalhes, antes de assinar qualquer documento que possa prejudicar esses trabalhadores. Roraima está em crise, está no fundo do poço, isso é uma verdade. Só que não fomos nós que criamos essa crise, não podemos permitir que aconteça o que sempre acontece na história, que a corda arrebente do lado mais fraco. Mas eu quero fazer uma ressalva, nós os trabalhadores... pois hoje eu estou Deputado, Deputado Gabriel Picanço e Deputado Eder Lourinho, até 31 de dezembro de 2022, nós somos Deputados. Mas eu sou um servidor público igual aos que estão aqui reivindicando e a gente fica muito satisfeito quando um parlamentar nos dar ouvido. Graças a Deus, nessa 8ª Legislatura, da qual eu estou fazendo parte, percebemos a preocupação dos Deputados, vemos a sensibilidade com os problemas que o estado enfrenta. É verdade a crise financeira? Sim, é verdade. Mas nós devemos buscar as soluções e eu não vejo como solução a demissão de trabalhador e a redução de salário. Nós temos que trabalhar com responsabilidade e afinco com o planejamento para que o

estado possa sair desta crise. Então, é com essa vontade e determinação que nós nos colocamos à disposição dos trabalhadores. Colocamos o nosso gabinete, e, principalmente, o pessoal, estamos acessíveis a vocês, a todo momento. Para a gente não tem dia da semana ou final de semana, ou feriado, nós estaremos sempre dispostos a estar junto com vocês, para buscarmos uma solução, para sensibilizar os demais Pares desta casa e o governador, para que ele analise a situação de forma criteriosa. Como eu já disse, e repito, não vai ser, Deputado Renato, demitindo 88 pais e mães de famílias que nós vamos resolver o problema de Roraima. E tem um “porém”, como é que o estado alega que fez a admissão desses trabalhadores em novembro por força judicial e agora em fevereiro já quer demiti-los. Isso aí é um contrassenso. O governo precisa analisar as coisas com responsabilidade. O interventor que lá passou, uma pessoa que eu não conheço, fez aquisição, Catarina, de móveis, fez a locação, Jorge Everton, de um prédio novo para a CODESAIMA. Tudo isso é dinheiro. Nós temos que ver quanto ganha um diretor da CODESAIMA, nomeado, cargo comissionado. Ele nunca passou no concurso e está lá. Temos que analisar isso aí. É como eu estava te falando, Catarina, esses trabalhadores, que estão na iminência da demissão, a remuneração deles varia em torno de 2.000 a 1.000 reais, cerca de 170.000 por mês e um diretor da CODESAIMA é mais de 20.000. Então é inadmissível! Nós, os trabalhadores, temos que nos unir, para nos protegermos. Porque os parlamentares passam... o povo é um dos elementos que compõem o estado. Vamos trabalhar juntos para não deixarmos isso acontecer, pessoal. Vamos nos manter unidos. Tenho certeza que esta Casa e seus componentes estão dispostos a fazer o possível para que o governador reveja esses atos. E como tudo hoje no estado de Roraima é matemática, só se fala em orçamento, só se fala em mudarmos a história de Roraima. Temos que iniciar agora, Deputado Eder. A matemática é exata.

Então, para finalizar meu discurso, repito, dizendo que o Deputado Nilton não admitirá que o governo, por falta de planejamento, sacrifique esses pais e mães de famílias. Então, fica aqui mais uma vez o meu apelo aos meus pares e ao nosso líder, o Deputado Coronel Chagas, para que a gente possa trabalhar para reverter essa situação. Aproveito para solicitar a cada um dos Deputados que se sensibilize com a situação para não deixar, não permitir, que esses pais e mães de famílias sejam penalizados com a demissão, porque eles abandonaram seus outros projetos, pois cada um tinha um trabalho e uma ocupação, mas acreditando e confiando que o concurso seria a garantia de entrar pela porta da frente no serviço público, veem hoje seu sonho se tornar pesadelo. Por tudo isso é que não podemos admitir isso. Agradeço a presença de todos vocês em nome do Presidente Francisco. Ratificando as palavras do Deputado Jeferson Alves, após a sessão a gente se reúne com uma comissão para tratar da situação da CER, CODESAIMA e Terceirizados. Obrigado.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** – Não havendo mais nenhum orador inscrito para o Grande Expediente, passaremos para a Ordem do Dia com a discussão e votação em turno único das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 031/18, que “dispõe sobre o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar” de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 003/19, que “altera a Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) para pessoas portadoras de doenças graves e dá outras providências”, de autoria do Deputado Neto Loureiro; Requerimento nº 005/19, que requer a realização de Sessão Solene na Assembleia Legislativa de RR, em homenagem ao Centenário de Ordem DeMolay, de autoria do Deputado Coronel Chagas; Proposta de Moção de Aplauso nº 004/19, ao indígena Dilson Ingarikó, que, representando o estado de Roraima, alcançou nota máxima no Mestrado de Ciências, Jurídica e Sociologia da Universidade Federal Fluminense/RJ, de autoria da Deputada Ione Pedrosa.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda a leitura do Requerimento nº 005/19.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Lido o Requerimento nº 005/19.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** – Em discussão o Requerimento nº 005/19. Não havendo quem queira discuti-lo, em votação. A votação será simbólica: os Deputados que concordam permaneçam como estão. Dou por aprovado o Requerimento nº 005/19, por unanimidade dos Deputados presentes.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda a leitura da Proposta de Moção de Aplauso nº 004/19.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Lida a Proposta de Moção de Aplauso nº 004/19.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** – Em discussão a Proposta de Moção de Aplauso nº 004/19. Não havendo quem queira discuti-la,

em votação. A votação será simbólica: os Deputados que concordam permaneçam como estão. Dou por aprovada a Moção de Aplauso nº 004/19, por unanimidade dos Deputados presentes.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à verificação de quórum para deliberação das matérias constantes na Ordem do Dia.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Senhor Presidente, não há quórum para a deliberação das matérias.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** – Não havendo quórum para deliberação das matérias, transfiro o restante da pauta da Ordem do Dia para a próxima sessão.

Passaremos agora para o expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** - Presidente, apenas para agradecer aos colegas Deputados que aprovaram nosso Requerimento para fazer uma Sessão Solene no dia 21 de março, alusivo ao centenário da Ordem DeMolay, da Maçonaria Brasileira. Então, agradeço aos Senhores Deputados, tenho certeza que o Cerimonial desta Casa e a Superintendência Legislativa prepararão uma bonita solenidade, momento em que toda maçonica roraimense deverá estar presente nesta Casa. Era o nosso agradecimento a todos.

A Senhora Deputada **Catarina Guerra** - Presidente, gostaria de informar aos demais pares desta Casa de Leis que estaremos recebendo, amanhã, dia primeiro de março, às 11 horas, na Sala de Reunião da Presidência, a visita da Cônsul Geral do Japão em Manaus, a senhora Hitomi Sekiguchi, oportunidade em que convido todos para juntos recepcioná-la.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** - Não havendo mais nenhum Deputado que queira fazer uso da palavra no Expediente de Explicações Pessoais e não havendo mais nada a tratar, às dez horas e treze minutos, dou por encerrada a Sessão e convoco outra para o dia 07 de março, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os senhores Deputados: **Betânia Medeiros, Brito Bezerra, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Ione Pedrosa, Jeferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva e Tayla Peres.**

ATA DA 2738ª SESSÃO, EM 14 DE MARÇO DE 2019
57º PERÍODO LEGISLATIVO DA 8ª LEGISLATURA
 = ORDINÁRIA =

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JALSER RENIER

Às dez horas e dez minutos do dia quatorze de março de dois mil e dezenove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima septingentésima trigésima oitava Sessão Ordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Convido à Senhora Deputada Ione Pedrosa para que atue como Primeira-Secretária *ad hoc*, a qual solicito que faça a verificação de quórum.

A Senhora Primeira-Secretária **Ione Pedrosa** – Senhor Presidente, há quórum regimental para o início da Sessão.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** - Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito à Senhora Segunda-Secretária que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Catarina Guerra** – (Lida a Ata).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Em discussão a Ata da Sessão. Não havendo nenhum Deputado que queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os deputados que forem favoráveis permaneçam como estão.

Dou por aprovada a Ata da Sessão anterior.

Solicito à Senhora Primeira-Secretária a leitura do Expediente.

A Senhora Primeira-Secretária **Ione Pedrosa** – Senhor Presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei nº 011/19, de 12/03/19, de autoria do Deputado Jalser Renier, que “dispõe sobre a prestação de serviço em aparelhos que emitem radiação ionizante e não ionizante nos locais que especifica e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo nº 004/19, de 07/03/19, de autoria da Mesa Diretora, “suspendendo a execução do art. 61-A da Constituição Estadual de Roraima, que dispõe que, cessada a investidura no

cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício equivalente a 70% do pago ao titular, percebido em espécie”; Proposta de Moção de Aplausos nº 010/19, de 12/03/19, de autoria da Deputada Tayla Peres, à Tatielle Valadares de Souza, desportista roraimense na modalidade ciclismo, Campeã da 8ª Volta Ciclista Feminina do Brasil, disputada entre os dias 2 e 5 de março em São Paulo; Indicação nº 031/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a recuperação da Vicinal 03, localizada no município de Iracema/RR; Indicação nº 032/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a recuperação da Vicinal 11, localizada no município de Iracema/RR; Indicação nº 033/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a recuperação da Vicinal 10, localizada no município de Iracema/RR; Indicação nº 034/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a recuperação da Vicinal 08, localizada no município de Iracema/RR; Indicação nº 035/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a recuperação da Vicinal 07, localizada no município de Iracema/RR; Indicação nº 036/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a recuperação da Vicinal 06, localizada no município de Iracema/RR; Indicação nº 037/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a recuperação da Vicinal 04, localizada no município de Iracema/RR; Indicação nº 038/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a recuperação da Vicinal 05, localizada no município de Iracema/RR; Indicação nº 039/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a construção da ponte de 05 metros, localizada na Vicinal 05, sobre o igarapé da curva, município de Iracema/RR; Indicação nº 040/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a construção da ponte de 10 metros, localizada depois da agrovila, na Vicinal 05, vila do Roxinho, município de Iracema/RR; Indicação nº 041/19, de 07/03/19, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, solicitando a construção da ponte de 10 metros, localizada na Vicinal 05, vila do Roxinho - Município de Iracema/RR; Indicação nº 042/19, de 07/03/19, do Deputado Neto Loureiro ao Governo do Estado, para que proceda às medidas necessárias para aquisição de veículo utilitário para transporte de cadáveres (rabeção); Memorando nº 016/19, de 07/03/19, de autoria do Deputado Jorge Everton, justificando sua ausência à sessão ordinária do dia 07 de março do corrente ano; Memorando nº 026/19, de 07/03/19, de autoria da Deputada Betânia Medeiros, justificando sua ausência à sessão plenária do dia 07 de março do corrente ano; Memorando nº 028/19, de 07/03/19, de autoria da Deputada Ione Pedroso, justificando sua ausência à sessão plenária do dia 07 de março do corrente ano; Memorando nº 013/19, de 08/03/19, de autoria do Deputado Marcelo Cabral, justificando sua ausência à sessão plenária do dia 28 de fevereiro do corrente ano; Memorando nº 040/19, de 11/03/19, de autoria do Deputado Renato Silva, justificando sua ausência às sessões ordinárias nos dias 12, 13 e 14 de março do corrente ano; Memorando nº 017/19, de 11/03/19, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira, justificando sua ausência às sessões plenárias dos dias 26, 27 e 28 de fevereiro do corrente ano; Memorando nº 013/19, de 11/03/19, de autoria do Deputado Jeferson Alves, justificando sua ausência à sessão plenária do dia 12 de março do corrente ano; Memorando nº 031/19, de 12/03/19, de autoria da Deputada Betânia Medeiros, justificando sua ausência à sessão plenária do dia 12 de março do corrente ano; Memorando nº 034/19, de 12/03/19, de autoria da Deputada Ione Pedroso, justificando sua ausência à sessão plenária do dia 12 do corrente mês.

Era o que constava do Expediente, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** - Solicito à Senhora Primeira-Secretária que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

A Senhora Primeira-Secretária **Ione Pedroso** - Senhor Presidente, não há oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** - Não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, passamos para a Ordem do Dia com a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Mensagem Governamental nº 013/19, de Veto Parcial ao Projeto de Lei 089/18, de autoria do Tribunal

de Contas, que “dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências; Projeto de Lei nº 092/17, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual-EPI para agricultor familiar e/ou trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 031/18, que “dispõe sobre o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 03/19, que “altera a Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para pessoas portadoras de doenças graves e dá outras providências”, de autoria do Deputado Neto Loureiro; Projeto de Lei nº 05/19, que “proíbe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica e dá outras providências”, de autoria do Deputado Renato Silva.

Suspendo a Sessão pelo tempo necessário para que as Comissões em conjunto possam analisar e emitir parecer às matérias pendentes de análise.

Após o tempo necessário.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** - Dou por reaberta a presente Sessão.

Solicito à Senhora Primeira-Secretária a verificação de quórum para deliberação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia.

A Senhora Primeira-Secretária **Ione Pedroso** - Senhor Presidente, não há quórum regimental para a deliberação das matérias.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** - Não havendo quórum regimental para a deliberação da pauta da Ordem do Dia, informo que as referidas matérias serão transferidas para a próxima Sessão.

Passaremos, agora, para o Expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** - Senhor Presidente, gostaria de convidar os membros da Comissão de Educação, Desporto e Lazer para reunião ordinária logo após a Sessão. Convido os deputados: Lenir Rodrigues, Gabriel Picanço, Brito Bezerra e Tayla Peres.

O Senhor Presidente **Jeferson Alves** - Não havendo mais nenhum deputado que deseje fazer uso da palavra no Expediente de Explicações Pessoais e não havendo mais nada a tratar, às dez horas e trinta minutos, dou por encerrada a Sessão e convoco outra para o dia 19 de março, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Ione Pedroso, Jalser Renier, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renan Filho e Tayla Peres.**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 3327/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, o usufruto das férias do servidor JOAO RICARDO SILVA FREITAS, matrícula nº 19234, no período de 01/03/2019 a 30/03/2019, referente ao exercício de 2017, publicada no Diário da ALE nº 2955 de 21/03/2019, resolução nº 3302/2019-SGP de 20/03/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812